



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 087/2019/PGM

Vilhena/RO, 5 de abril de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

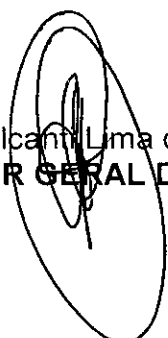
Senhor Presidente,

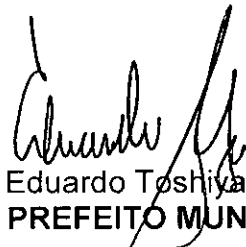
Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.609 /2019, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2.079

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 5915/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 08/04/19

Hora 9h10


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.609 /2019

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objeto do referido Projeto de Lei é o Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, todos em anexo, cujo a doação prevista visa atender o SAAE, na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

A Lei Federal nº 8666/93, prevê a dispensa de licitação no caso em tela, no artigo 17, inciso I, alínea "b", uma vez que está sendo realizada exclusivamente para outro Órgão ou entidade da Administração Pública.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.609 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR COM ENCARGOS O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS
E ESGOTOS - SAAE** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, do imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, cujo objetivo é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa e Memorando nº 309/2015/SAAE, anexos aos autos nº 5915/2015.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

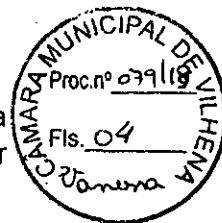
I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

EM BRANCO

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 5 de abril de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A		QUADRA 126-A	
SETOR 01			
Superfície:	596,02 m²		
	(quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados)		
Perímetro:	100,00 m		
	(cem metros)		

Confrontações:

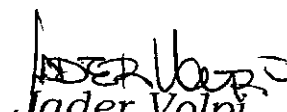
Norte	(esquerda)	com o Lote 01-R	(30,00 m)
Sul	(direita)	com a faixa de preservação do Igarapé Pires de Sá	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Marques Henrique	(20,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R	(20,00 m)

Lado: Ímpar

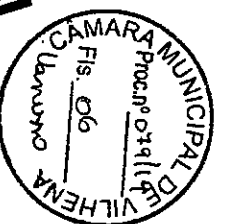
Dista da esquina mais próxima: (70,97 m)

Largura do acesso - Frontal: 23,00 m

Vilhena, 18 de fevereiro de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO



3	17	20.00	13.00	12.95	12.59	12.59	12.92	12.20	2	337.36M2	12
102.57											
20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	20.00	

AV XV DE NOVENBRO

102.56

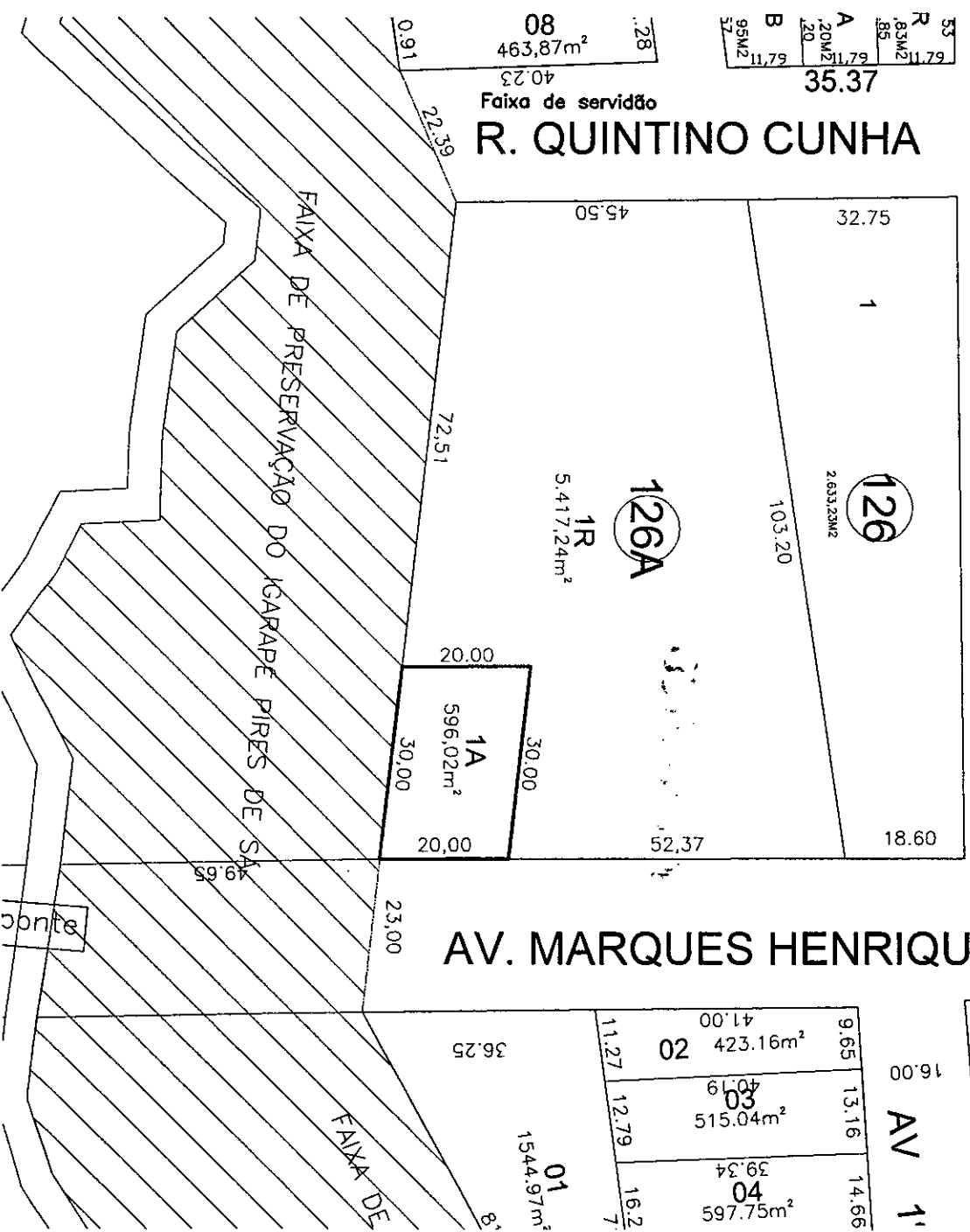
20,00

2	000,00M2	40.00
9	683,55M2	40.14
18.75		

53	67,11	67,11	85	85	85
R	85M2	85M2	85	85	85
A	20M2	20M2	20	20	20
B	95M2	95M2	57	57	57

R. QUINTINO CUNHA

Faixa de servidão



AV. MARQUES HENRIQUE

16.00	AV	1
9.65	13.16	14.66
41.00	423.16m²	41.00
02	515.04m²	61.04
11.27	12.79	16.2
36.25	1544.97m²	8



MUNICÍPIO DE VILHENA
TERRAS

LOTECHACARA:	1-A	QUADRA:	126-A
SETOR / BAIRRO:	01		
ENDEREÇO:			
ESCALA:	1/1000	DESENHO	Rosani
		DATA:	01/02/2019

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU-A74717-3

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

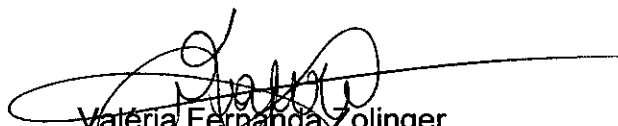
LAUDO nº 001/19

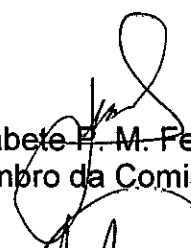
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 45.022/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

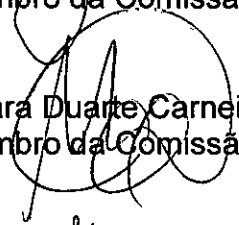
LOTE 01- A DA QUADRA 126-A DO SETOR 01, com área de 596,02 m², no valor de R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 05 de fevereiro de 2019.

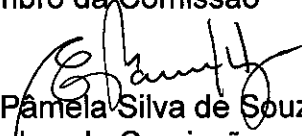

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão


Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão


Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Julie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO

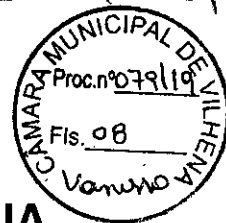
LOTE 01

QUADRA 128-A

SETOR 01



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



5915 2015

Arquivo

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE TERREIRO
INTERESSADO: 3718 SDAE

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10 Sdimenty	17.07.18	35	
11 PGM 34	27.08.18	36	
12		37	
13 P.G.M 173	20.02.18	38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	

93

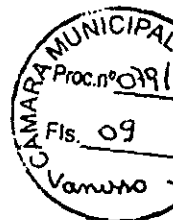
191

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Processo: 5915 Ano: 2015 Tipo: 1 GERAL 04/11/2015- 13: 07

Assunto: TRANSFERENCIA DE TERRENO

Arquivo

Interessado: 3718 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DO
MUNIC.VILHENA-SAAE

Anexo: TRANSFERENCIA DO LOTE 01 A QUADRA 128A DO SETOR 01
SEM ONUS AO SAAE MEMORANDO 309/15

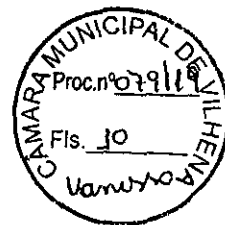


Anexo: _____

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 galinha	04/11/15	15	
2 Sinter	04/04/16	16	
3		17	
4 controladoria	03-06-16	18	
5 SENTER	13.06.16	19	
6 SAAE	14.06.16	20	
7 Paim		21	
8 galineta	12.01.17	22	
9 SENTER	27.06.18	23	
10		24	
		25	

EM BRANCO

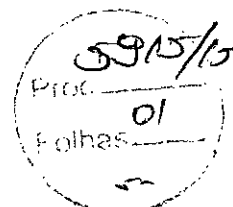


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Memorando Nº 309/2015 – SAAE

Vilhena, 23 de outubro de 2015.

Do: SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Para: Gabinete



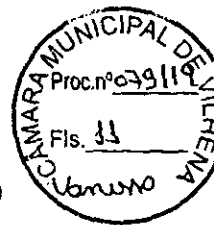
Vimos através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que seja transferido sem ônus ao SAAE o Lote nº 1 A da Quadra 126 A, do Setor 01, conforme mapa em anexo. Tal solicitação se justifica tendo em vista que esta área será utilizada na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme TC 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA. Sendo assim utilizada em obra de interesse público do município.

Sendo o que tínhamos para apresentar-lhes no momento, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Josefa Lopes Bezerra
Diretor Geral/ SAAE
Decreto 26.270/2012

EM BRANCO



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 43.933

Proc. 5915/15
Folhas 02

Data: 30 de junho de 2015

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01-A (um "a"), da Quadra 126-A (cento e vinte e seis "a"), do Setor 01 (um), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e dois décimos quadrados). Perímetro de 100,00 m. Dista da esquina mais próxima: 70,97 m. Lado: Par. Ao NORTE (esquerda): Com o Lote 01-R - (30,00 m); ao SUL (direita): Com a Faixa de Preservação do Igarapé Pires de Sá - (30,00 m); a LESTE (frente): Com a Avenida Marques Henrique - (20,00 m) e a OESTE (fundo): Com o Lote 01-R - (20,00 m). Proprietário: MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 39127, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 69.779, em 23/06/2015, no Livro 1-O. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE VILHENA/RO

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se LIVRE E DESEMPARADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 01 de julho de 2015. Emolumentos: R\$ 16,13; Custas: R\$ 3,23; Selo: R\$ 0,86; Total: R\$ 20,22

Marinete Caetano da Silva, A Escrevente Autorizada *Marinete Caetano da Silva*

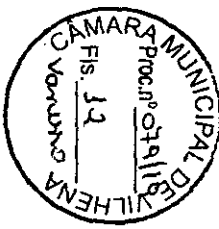
Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAF32373D88F0

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo

EM BRANCO



14.76	15.19	24.32
14.76	15.17	24.18

79.36

14.20	19	14.93	10	14.19
13.30	18	26.01	17	25.83
13.00	16	25.66	15	25.50
12.95	14	25.58	13	25.66
12.59	12	26.27	11	26.21
12.59	10	26.21	9	26.32
12.47	8	26.32	7	26.32
12.44	6	26.32	5	26.32
12.44	5	26.32	4	26.32
12.44	4	26.32	3	26.32
12.44	3	26.32	2	26.32
12.44	2	26.32	1	26.32

78.8

98,7

20.00	11	20.00
20.00	10	40.00
18.75	9	663.35M2

AV XV DE NOVENBRO

102.56

23.00

37.17	35.37
37.17	35.37

R. QUINTINO CUNHA

Faixa de servidão

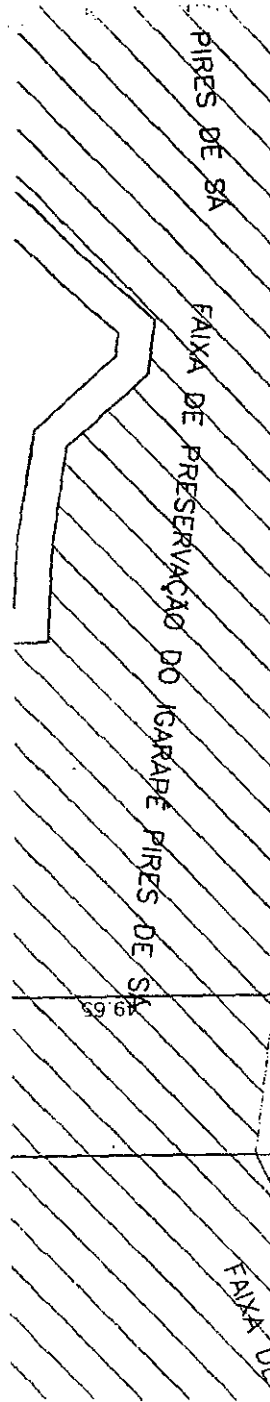
10.15	12.26
10.15	12.26

32.75	1	126	18.60
32.75	1	126	18.60

AV. MARQUES HENRIQUE

11.00	02	423.16m²
11.00	03	515.04m²
11.00	04	597.75m²

AV 1º



MUNICÍPIO DE VILHENA

LOTIFICAÇÃO:	QUADRA:
1R/1A	126A
SETOR / BAIRRO:	01
ESCALA:	1/1000
DESENHO:	ROSANI
DATA:	25/08/2015

Visto / resp. técnico

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.933.030/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL			
LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 2788	COMPLEMENTO	
CEP 78.995-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VILHENA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

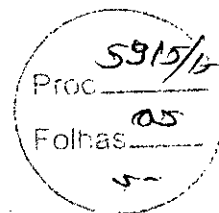
Emitido no dia **03/11/2015** às **13:31:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

EM BRANCO



11/11/2015

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº832/97

**EMENTA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

5915/19
Proc. _____
Folhas _____
5

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo
e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE,
como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de
autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da lei e da legislação
a ela pertinente;

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Vilhena e terá
como competência:

I - Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com
especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito
público ou privado, as obras relativas à construção, aplicação, recuperação e
remodelação dos sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário do
Município;

II - Administrar, operar, manter e conservar os serviços de águas e
esgotos;

III - Executar os serviços relativos a conta e consumo;

IV - Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas
decorrentes dos serviços prestados;





EM BRANCO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDONIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;

VIII - Elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água- esgoto-módulo sanitário;

IX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X - Exercer a política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura de cargos:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador do Serviço de Água e Esgoto	01	CDS-1
Diretor de Divisão Administrativa	01	CDS-4
Diretor de Divisão Técnica	01	CDS-4
Diretor de Divisão Comercial	01	CDS-4
Secretária Executiva	01	FG-1

Art. 4º - Todos os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com Organização Oficial ou Privada, especializada em Engenharia Sanitária.

Art. 6º - O SAAE atuará em estrita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico administrativo e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Mediante devido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico financeiro das autarquias.

Parágrafo segundo - Fica o SAAE autorizado a firmar convênio com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

[Handwritten signatures]

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

5915/11
08
Folhas

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de Servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Legislação Municipal pertinente.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicada.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de :

I - Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - Subvenções municipais;

III - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes, alienação de bens e outras receitas complementares.

IV - Taxas de contribuição que incenderem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Taxa de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII - Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - Doações legados e outras rendas;

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

5910/16
09
nas

IX - Do produto de Juros e Correção Monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e proveniente de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Fica a Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiros as disponibilidades financeiras quando houver.

Art. 11 - Os Planos de trabalho dos SAAE, serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas e melhorias das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de águas e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

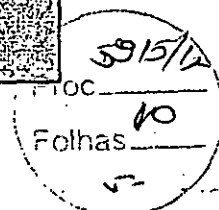
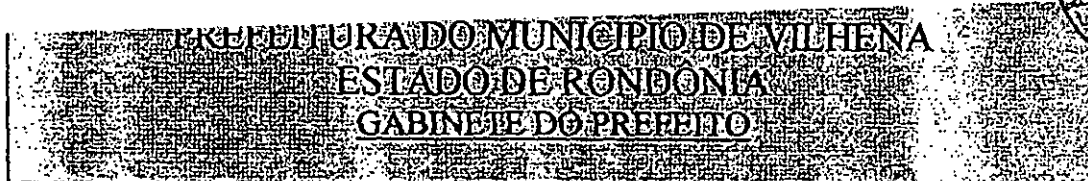
Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste Artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para a sua auto-suficiência econômico-financeiro.

Art. 18 - É vedado ao SAAE isenções de taxas, tarifas e da remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia serão inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento Próprio.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1997.

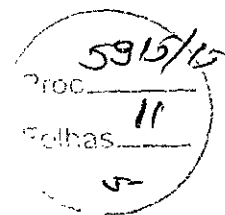
Dr. Marcelo de Longas Guedes Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Melkisedek Denadon
PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 26.270/2012

NOMEIA JOSAFÁ LOPES BEZERRA,
PARA EXERCER O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 24.643 de 03 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de JOSAFÁ LOPES BEZERRA, para exercer o Cargo de **DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE**, a partir de 10 de outubro de 2012.

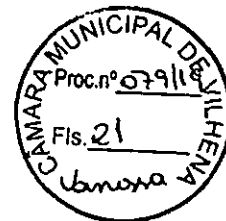
Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2012.


José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSAPA LOPES BEZERRA

DATA / ORG. EMISOR DE
SSP PR

CPF
DATA NASCIMENTO
19/08/1968

Nome do Titular
NOE LOPES BEZERRA
LAURA MARIA DA
CONCEICAO

PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
VALIDADE
13/02/2017
1ª EMISSÃO
08/07/1994

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
533119162

5915/15
Proc. 12
Fls. 5

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VILHENA, RO

DATA EMISSÃO
15/02/2012

79510234891
RO701273179

ASSINATURA DO TITULAR

DETRAN-RO (RONDÔNIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
533119162

EM BRANCO

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
GABINETE DO PREFEITO
Protocolo nº 4130
Recebido em 13/10/14
Fls. 03/42

Gerência Executiva de Governo - Porto Velho
Av. Carlos Gomes 660 - 3º andar - Caiari - CEP: 76801-905 - Porto Velho
Fone: (69) 2181-1462 - Fax: (69) 3224-7572

Francieli Sampaio
Prefeita Municipal de Vilhena
Gabinete de Prefeitura

Ofício nº 2495/2014/GIGOV/PV

Porto Velho, 07 de Outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito
JOSE LUIZ ROVER
Prefeitura Municipal de Vilhena
Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº
76.980-000 - Vilhena

Proc. 5915/2014
Folhas 13
AO SR. PREFEITO
13/10/14
BRUNO LEONARDO BRUNO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Assunto: Termo de Compromisso celebrado entre Prefeitura de Vilhena e a Caixa Econômica Federal

Senhor Prefeito,

Informamos a celebração do Termo de Compromisso de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 50.000.000,00 que tem por finalidade a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena/RO.

Os valores considerados viáveis para o objeto em questão, são os seguintes:

Item	Descrição dos Itens (CCI)	Quantidade	Recursos do programa (R\$)	Contrapartida (R\$)	Total (R\$)
1.0 OBRAS CIVIS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
1.1 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO					
1.1.1.1	Serviços Preliminares	1,00	253.846,59		253.846,59
1.1.1.2	Reatores Anóxico 1ª Etapa	1,00	2.725.542,26		2.725.542,26
1.1.1.3	Lagoas Facultativas	1,00	2.739.803,47		2.739.803,47
1.1.1.4	Tratamento Preliminar	1,00	826.817,73		826.817,73
1.1.1.5	Leitos de Secagem	1,00	778.449,81		778.449,81
1.1.1.6	Laboratório/Guarda	1,00	92.975,58		92.975,58
1.1.1.7	Drenagem	1,00	851.396,19		851.396,19
1.1.1.8	Canal de Disposição	1,00	579.520,60		579.520,60
1.1.1.9	Urbanização	1,00	1.813.521,84		1.813.521,84
1.2 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA e LINHAS DE RECALQUE					
1.2.1 SUB-BACIA 03					
1.2.1.1	Serviços Preliminares	1,00	34.409,85		34.409,85
1.2.1.2	EEB-03	1,00	894.183,83		894.183,83
1.2.1.3	LR Sub-bacia 03	649,80	218.055,13		218.055,13
1.2.2 SUB-BACIA 04					
1.2.2.1	Serviços Preliminares	1,00	34.409,85		34.409,85
1.2.2.2	EEB-04	1,00	766.541,40		766.541,40
1.2.2.3	LR Sub-bacia 04	1.201,30	389.539,42		389.539,42
1.2.3 SUB-BACIA 05					

EM BRANCO

CAIXA

CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

1.2.3.1	Serviços Preliminares	1,00	33.842,38	33.842,38
1.2.3.2	EEB-5.1	1,00	325.811,18	325.811,18
1.2.3.3	LR Sub-bacia 5.1	220,00	28.301,18	28.301,18
1.2.4 SUB-BACIA 5.2				
1.2.4.1	Serviços Preliminares	1,00	34.409,85	34.409,85
1.2.4.2	EEB-5.2	1,00	679.832,02	679.832,02
1.2.4.3	LR Sub-bacia 5.2	2.334,30	846.737,07	846.737,07
1.2.5 SUB-BACIA 06				
1.2.5.1	Serviços Preliminares	1,00	34.409,85	34.409,85
1.2.5.2	EEB-06	1,00	497.037,05	497.037,05
1.2.5.3	LR Sub-bacia 06	209,40	53.330,37	53.330,37
1.3 REDE DE ESGOTO 1ª ETAPA				
1.3.1 SUB-BACIA 03				
1.3.1.1	Serviços Preliminares	1,00	112.100,59	112.100,59
1.3.1.2	Rede Pública	18.144,00	3.170.308,34	3.170.308,34
1.3.1.3	Ramal Condominial	55.353,00	4.756.293,82	4.756.293,82
1.3.1.4	Ligações Domiciliares	3.821,00	178.282,56	178.282,56
1.3.2 SUB-BACIA 04				
1.3.2.1	Serviços Preliminares	1,00	116.818,58	116.818,58
1.3.2.2	Rede Pública	18.902,00	3.122.080,80	3.122.080,80
1.3.2.3	Ramal Condominial	44.993,00	3.743.501,19	3.743.501,19
1.3.2.4	Ligações Domiciliares	3.360,00	155.014,21	155.014,21
1.3.3 SUB-BACIA 5				
1.3.3.1	Serviços Preliminares	1,00	118.833,54	118.833,54
1.3.3.2	Rede Pública	17.403,50	2.939.227,37	2.939.227,37
1.3.3.3	Ramal Condominial	41.334,00	3.298.259,90	3.298.259,90
1.3.3.4	Ligações Domiciliares	2.408,00	111.093,52	111.093,52
1.3.4 SUB-BACIA 6				
1.3.4.1	Serviços Preliminares	1,00	113.718,83	113.718,83
1.3.4.2	Rede Pública	17.442,00	3.036.229,00	3.036.229,00
1.3.4.3	Ramal Condominial	44.851,00	3.577.021,92	3.577.021,92
1.3.4.4	Ligações Domiciliares	2.397,00	110.566,04	110.566,04
1.4 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.4.1	Administração da Obra ETE	12,00	507.805,41	507.805,41
1.4.2	Administração da Obra Redes/Elevatórias/LRs	24,00	1.504.834,54	1.504.834,54
2.0 TRABALHO SÓCIO-AMBIENTAL				
2.0.0		1,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.0 CUSTOS NÃO ANALISADOS				
3.0.1	PROJETO EXECUTIVO	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00
3.0.2	GERENCIAMENTO	1,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.0.3	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	1,00	327.665,46	327.665,46
Totalização			50.000.000,00	50.000.000,00
Percentual			100,00%	0,00%

3.4.4. A Caixa Econômica Federal para proceder ao início do processo de repasse de recursos do referido Termo de Compromisso necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

4.2.4. Dessa forma, é necessário que o Município de Vilhena encaminhe à CAIXA:

EM BRANCO



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

PROC

Fls. 15

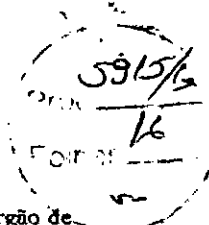
Pendências técnicas até o primeiro desembolso:

- Termo de Referência para a contratação dos Projetos Executivo e de Gerenciamento da Obra;
- Aquisição de terrenos e comprovação da titularidade das áreas onde serão implantados as Estações Elevatórias 03, 04, 5.1, 5.2 e 06;
- Aprovação dos Projetos de Prevenção de Combate a Incêndios para as estruturas a serem implantadas.

4.1 Pedido específico de autorização do início do empreendimento - AIO, acompanhado dos seguintes documentos:

- Licença de Instalação;
- Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa a Processo Licitatório acompanhado da documentação pertinente;
- Publicação do Resumo do Edital, exceto para Carta Convite;
- Ata de Homologação da Licitação Publicada;
- Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Justificativa de Dispensa de Processo Licitatório com Embasamento Legal e a Respectiva Publicação;
- CTEF com a Empresa Vencedora do processo Licitatório ou outros instrumentos hábeis (execução de obras/serviços e/ou aquisição de máquinas/equipamentos);
- Extrato do CTEF publicado;
- Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- Planilha orçamentária (execução de obras/serviços);
- Cronograma físico-financeiro (execução de obras/serviços);
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Compromissário atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Composição do BDI;
- Declaração de enquadramento da empresa vencedora no CNA 2.0, conforme Lei Federal nº 12.844/2013 (desoneração);
- Declaração de Atendimento ao Decreto nº 7.983/2013;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela execução, quando se tratar de obra;
- Declaração firmada pelo Compromissário ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação atendeu às formalidades e

EM BRANCO



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

nos requisitos dispostos na legislação vigente, aceitando pareceres emanados por órgão de
Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

5. Ressaltamos, que é condição para autorização de início da execução do projeto, a aprovação do processo licitatório, bem como a homologação do SPA- Síntese de Projeto Aprovado pelo Ministério Gestor.

5.1 Estando o Termo de Compromisso em condições de efetividade, encaminharemos ofício a esse Município de Vilhena/RO, autorizando o início das obras/serviços, objeto do mesmo.

Respeitosamente,

forbto
FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Coordenador de Filial

Gerência Executiva de Governo – Porto Velho

Nildson
NILDSO RIBEIRO DE ARAÚJO
Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo – Porto Velho

EM BRANCO

CAIXA



Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

5915/15
Proc.
Folhas 12

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Stihl, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

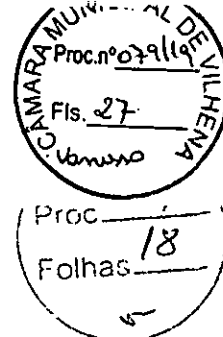
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

EM BRANCO



CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

EM BRANCO



Proc. 19
Folhas 5

CAIXA

- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 0,00 (Zero reais)** de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando, houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

EM BRANCO



001478
20
5

CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - R\$ 47.500.000,00 (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

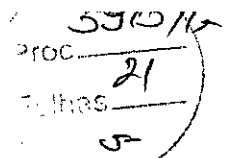
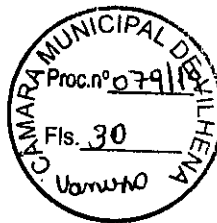
8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

EM BRANCO



CAIXA

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

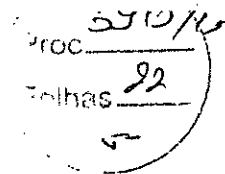
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

EM BRANCO



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

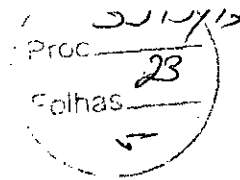
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

3

EM BRANCO



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flambolant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 - 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.

EM BRANCO



CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

, 03 de Outubro de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR

Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA
CPF: 606.846.234-04

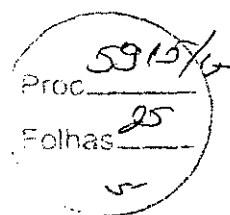
Testemunhas

Nome: SUEL SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68



EM BRANCO



ENCAMINHO PROCESSO Nº. 5915/15
Para Gabinete
Contendo os seguintes documentos Memoria 309/15

Em 04 / 11 / 2015

João Manoel de Souza

Responsável Protocolo

Assessor de
Gabinete Administrativo/Sertral
Protocolo Geral

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Proc.:	5935/2015
Fls:	26
	+

De: Gabinete do Prefeito

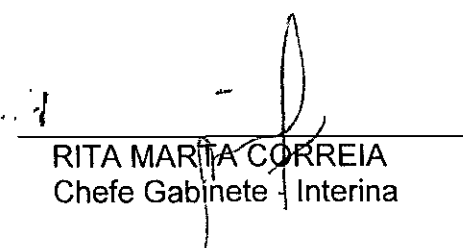
Despacho nº 02

Para: SEMTER

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

INFORMO QUE RECEBEMOS OS AUTOS EM 01/04/2016.
APÓS AUTORIZO CONFORME LEI DO SR. PREFEITO SEGUE OS AUTOS
PARA OS TRÂMITES HABITUAIS.

Vilhena, 04 de Abril de 2016.


RITA MARTA CORREIA
Chefe Gabinete - Interina

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Despacho n. 03

DE: SEMTER

PARA: SAAE

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Para manifestação quanto ao interesse em escriturar em nome do SAAE o imóvel Lote 01-A da Quadra 126-A do Setor 01, tendo em vista, que recebemos o referido processo aos 04/04/2016, para providências porém torna-se necessário posicionamento por vossa parte, bem como juntada de certidões negativas do SAAE, IPTU, Matrícula do imóvel atualizadas.

Vale salientar que os documentos do representante do SAAE também deverão ser juntado aos autos para elaboração do projeto de lei da doação.

Vilhena, 16/05/2016

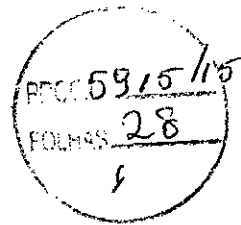

MARIA TEREZINHA FRANCISCO
Secretária Municipal de Terras

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Despacho nº 04

DE: ASSESSORIA JURÍDICA/SAAE
PARA: SEMTER

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao despacho nº03, datado em 16/05/2016, referente ao Processo nº5915/2015-SAAE, que trata sobre a transferência do Lote nº01 A da Quadra 126 A, do setor 01, vimos através deste, informar que o SAAE possui interesse em escriturar o referido imóvel, solicitado no *Memorando nº309/2015/SAAE*, tendo em vista que determinada área será de uso desta autarquia para a implantação do *Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme TC 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA*, obra de interesse público do município.

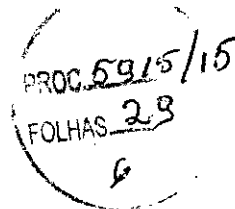
No mais, segue em anexo, cópias das certidões negativas do SAAE, IPTU, e matrícula do imóvel atualizada, bem como cópias dos documentos do responsável pela autarquia.

Vilhena – RO, 20 de maio de 2016

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Exercício: 2016



Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 2009

Protocolo: Requerente:

Finalidade: TRANSMISSÃO

CGCM: 000000000000022204 MUNICIPIO DE VILHENA - RO

Cadastro: 1 00041653 Inscrição 001-00126A00001A001

CNPJ/CPF: 04.092.706/0001-81

Setor: 1 Quadra: 126A Lote: 1A

Unidade: 1

Área do Lote: 596.02 Área Total Construíd 0,00

Endereço: AV MARQUES HENRIQUE Nro: S/N Complemento:

Bairro: CENTRO

Certificamos que até a presente data não consta débitos tributários relativo ao imóvel (CGCM) acima descrito.

Fica todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados nesta certidão.

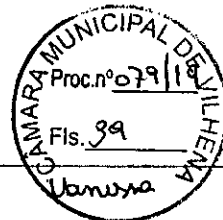
VALIDADE DE 90 DIA(S)

VILHENA - RO, 19 de maio de 2016

GISLAÍNE MARIA DA SILVA TEÓFILO

Elizabete Antonia Cezário
Diretora de Tributação

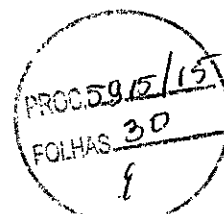
EM BRANCO



SAAE - VILHENA /RO
CNPJ/MF 01.933.030/0001-13
Avenida MAJOR AMARANTE, 2788
VILHENA (RO) CEP 76980-000

Certidão de Débito Negativo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



O SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Vilhena, INFORMA a quem possa interessar que o imóvel abaixo descrito **NADA DEVE** a esta Autarquia Municipal até a presente data.

9510-9
POSTO GAIVOTA LTDA
01.01.0001.0410.0002.0001
Rua QUINTINO CUNHA, nº 3704 - CENTRO
ST001 QD126 LT001
VILHENA
76980-000

Certificamos que não constam débitos de água/esgoto vencidos até a presente data, relativo ao contribuinte acima descrito. Fica todavia, ressalvados os direitos do SAAE Vilhena/RO de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, descritos ou não nesta certidão.

Esta CERTIDÃO tem validade de 30 dias a partir da data de emissão.

VILHENA, 18/05/2016

Atendente

Lucinéa Martins
Atendimento/SAAE
Matrícula 135

EM BRANCO



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Livro 2 de Registro Geral

Matrícula nº: 43.933

Data: 30 de junho de 2015

Ficha nº: 1

Imóvel: Lote Urbano nº 01-A (um "a"), da Quadra 126-A (cento e vinte e seis "a"), do Setor 01 (um), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: **área: 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados)**. Perímetro de 100,00 m. Dista da esquina mais próxima: 70,97 m. Lado: Par. Ao **NORTE** (esquerda): Com o Lote 01-R - (30,00 m); ao **SUL** (direita): Com a Faixa de Preservação do Igarapé Pires de Sá - (30,00 m); a **LESTE** (frente): Com a Avenida Marques Henrique - (20,00 m) e a **OESTE** (fundo): Com o Lote 01-R - (20,00 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81. Matrícula Anterior sob o número 39127, no Livro "2", no Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Vilhena/RO. Protocolo nº 69.779, em 23/06/2015, no Livro 1-O. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO
CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Certifico que o imóvel objeto da presente Certidão encontra-se **LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS REAIS, LEGAIS E CONVENCIONAIS**. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 20 de maio de 2016. **Emolumentos: R\$ 17,90; Custas: R\$ 3,58; Selo: R\$ 0,95; Total: R\$ 22,43**

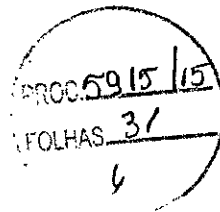
Aruana Palma Spinel de Almeida, A Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Selo Digital de Fiscalização nº

G7AAH32216622C8

Consulte a autenticidade em: www.tjro.jus.br/consultaselo



EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.891.319 DATA DE EXPEDICÃO 05.08.1997

Nome: Pedro Henrique da Paz Batista

Filho de: Pedro Alves Batista Filho e Francisca Maria da Paz

NATURALIDADE: Teresina-PI

DATA DE NASCIMENTO: 09.09.1983

DOC ORDEM: Cert. Nasc. 2610 11v. A-09 fls: 210

CRT: Cart. Vilhena-RO

Residência: dos Santos Santiago

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Foto: [Portrait]

POLEGAR DÍPITO

Assinatura: [Signature]

CARTeira DE IDENTIDADE

Nome: Pedro Henrique da Paz Batista

CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 379

Fis. 41

Maneiro

Autenticação para os devidos efeitos a Representante Autorizada

ROSEMARY TOMÉ VIEIRA

CPF: 012.121.133

DATA: 09/09/2008

TOTAL R\$ 1.333

PROC 5915/15

FOLHAS 32

839283428

PROIBIDA PLASTIFICAR

13/09/2008

994-08

Autenticação para os devidos efeitos a Representante Autorizada

ROSEMARY TOMÉ VIEIRA

CPF: 012.121.133

DATA: 09/09/2008

TOTAL R\$ 1.333

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

839283428

Foto: [Portrait]

Assinatura: [Signature]

CORREIO

Cartão de identificação pessoal e profissional

Deve ser guardado junto com um documento de identidade

Autenticação para os devidos efeitos a Representante Autorizada

ROSEMARY TOMÉ VIEIRA

CPF: 012.121.133

DATA: 09/09/2008

TOTAL R\$ 1.333

CPF

994-08

PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA

09/09/1983

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

994-08

PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA

09/09/1983

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA



ORG EMISSOR: **SSP** RN: **RM**

DATA NASCIMENTO: **09/09/1983**

**PEDRO ALVES BATISTA
FILHO
FRANCISCA MARIA DA PAZ**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CALHA: **AB**

Nº REC: **509** VALIDADE: **04/05/2016** 1ª PASSAGEM: **11/05/2006**

SEM OBSERVAÇÃO:

Pedro Henrique da Paz Batista

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VILHENA, RO** DATA EMISSÃO: **12/05/2011**

[Assinatura] 51175581644
RO701181453

ASSINATURA DO EMISOR

405734212

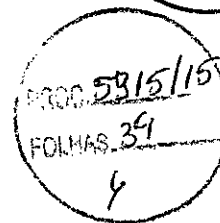
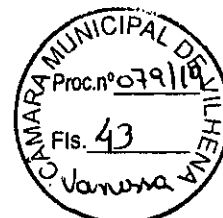
VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDA PLASTIFICAR

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 36.053/2016

NOMEIA PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA, para exercer o Cargo de **DIRETOR GERAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE**, a partir de 10 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

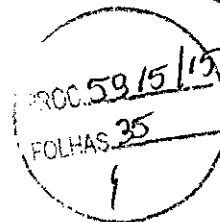
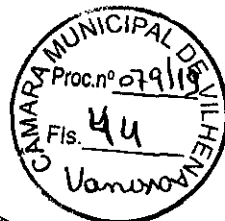
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de fevereiro de 2016.

JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito Municipal

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

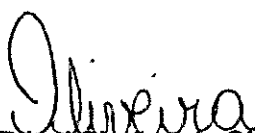
LAUDO nº 001/16

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 35.936/16 e nomeada pelo Sr. Prefeito do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:

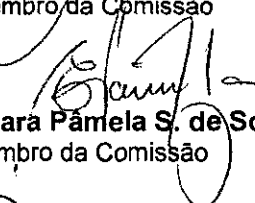
LOTE 01-A QUADRA 126-A SETOR 01 com área de 596,02 m², no valor de R\$ 26.224,88 (vinte e seis mil, duzentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 27 de maio de 2016.


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão

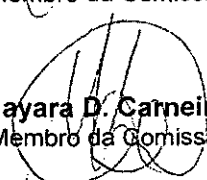

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Edmara Pâmela S. de Souza
Membro da Comissão


Enocenes M F. da Costa
Membro da Comissão


Ilanir Rover
Membro da Comissão


Karla R. P. Olimpio
Membro da Comissão


Nayara D. Carneiro
Membro da Comissão

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial/Comercial.

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO.

LOTE 01-A - QUADRA 126-A - SETOR 01

Superfície: 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Perímetro: 100,00 m (cem metros).

Largura do acesso: Frontal: - (23,00 m).

Confrontações:

Norte: (esquerda) com o Lote 01-R - (30,00 m)

Sul: (direita) com a Faixa de Preservação do Igarapé Pires de Sá..... - (30,00 m)

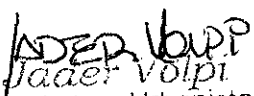
Leste: (frente) com a Av. Marques Henrique - (20,00 m)

Oeste: (fundo) com o Lote 01-R..... - (20,00 m)

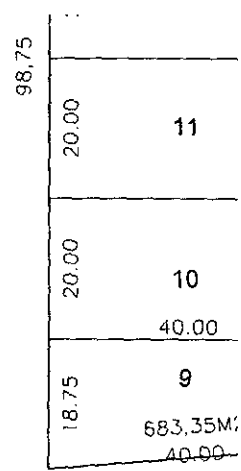
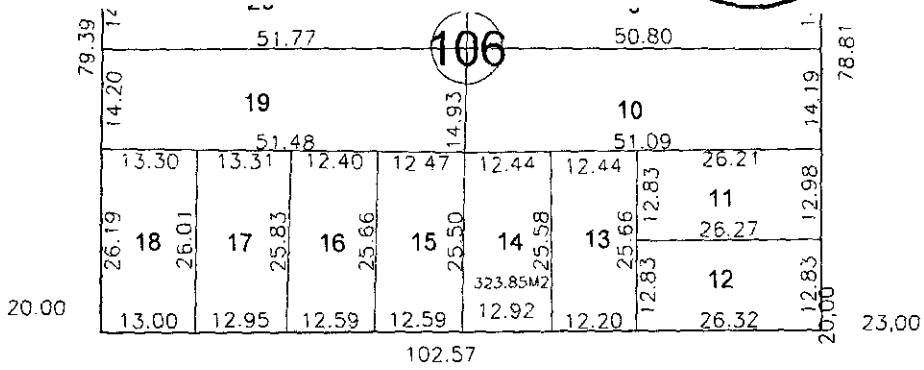
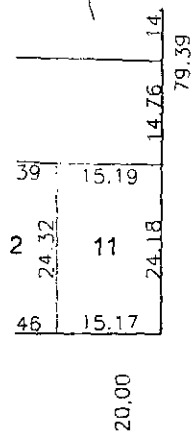
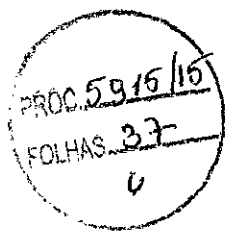
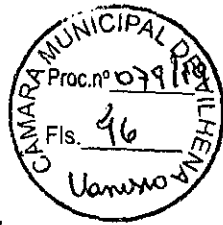
Lado: Ímpar

Dista da esquina mais próxima: 70,97 m.

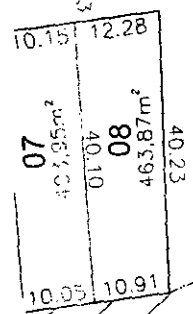
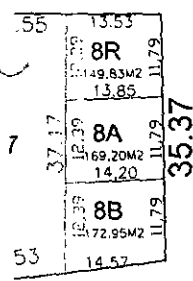
Vilhena-RO, 30 de maio de 2016.


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

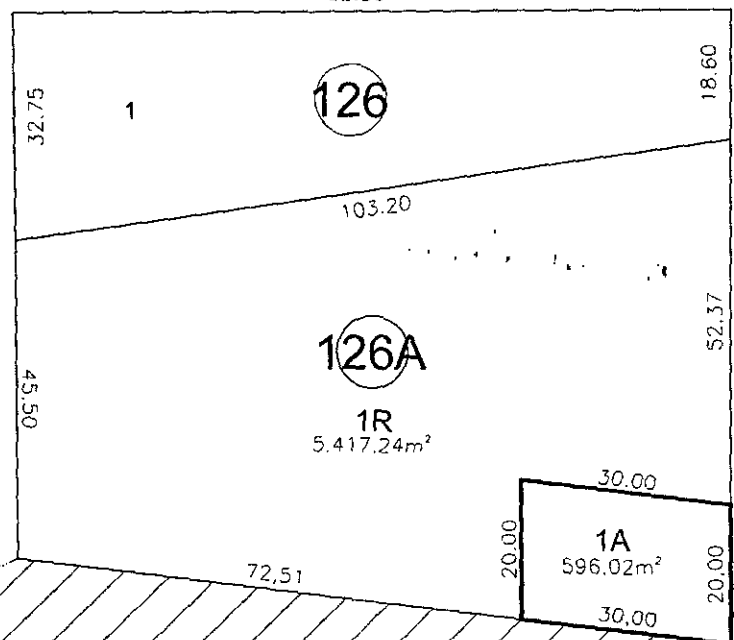
EM BRANCO



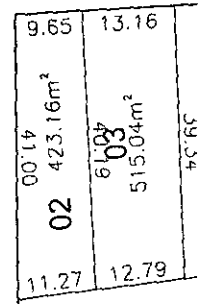
AV XV DE NOVEMBRO



R. QUINTINO CUNHA
Faixa de serviço



AV. MARQUES HENRIQUE



PIRES DE SA

FAIXA DE PRESERVAÇÃO DO IGARAPÉ PIRES DE SA

FAIXA



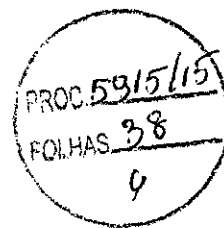
LOTE/CHACARA	QUADRA
1A	126-A
SETOR / BAIRRO	

Visto / resp. técnico
Jaqueline Volpi
Arquiteta e Urbanista
011 474717-3

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



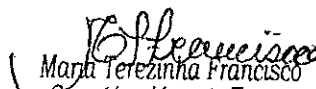
DE: Secretaria Municipal de Terras

PARA: Procuradoria Geral do Município

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências a saber:

Para conhecimento e elaboração do projeto de lei de doação do imóvel denominado como Lote 01-A da Quadra 126-A do Setor 01, ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos, conforme solicitação às folhas 01 e 28 dos autos.

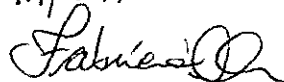
Vilhena, 31/05/2016.


Maria Terezinha Francisco
Secretária Mun. de Terras
Decreto nº 18.758/2009

A Conselheira

A Gerente de normas para elaboração
do Projeto de Lei.

VMA, 09/06/2016.



Fabrícia Da Lamarta
Advogada do Município
OAB - 116870

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc: 5915/15

Fls: 39



Despacho n.º

DE: CGM
PARA: SEMTER

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências, a saber:

Trata-se da análise do processo administrativo nº 5915/2015 oriundo do SAAE, que tem como objetivo a realização de Transferência a título gratuito (doação gratuita) do imóvel Lote 01-A, Quadra 126-A, Setor 01 de propriedade do Município de Vilhena –RO para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos –SAAE.

No entanto, temos que observar que quando da realização de eleições (ano eleitoral) o poder de livre administração do gestor fica limitado pelo que dispõe o artigo 73 e seus incisos e parágrafos da Lei Eleitoral nº. 9.504/97.

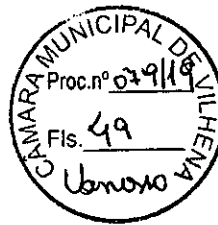
É pacífico o entendimento no Tribunal Superior Eleitoral-TSE que mesmo nas doações entre órgãos públicos (transferências interadministrativas) existe a prática de ato ilícito, pois as únicas exceções admitidas são as expressamente arroladas nas §10 do artigo 73 da Lei Eleitoral, que transcrevemos:

“Art. 73(...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

O caso em análise, pelo entendimento do TSE e pela abrangência da aplicação da norma, mesmo não existindo intuito eleitoreiro, nem capacidade de influenciar no pleito, entende-se simplesmente que é uma **distribuição gratuita de bens** e que não figura nas exceções do §10 do art. 73 da LE.

Esse entendimento ficou consignado em caso paradigmático, em resposta a consulta do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Questionou-se o Tribunal se a doação de bens apreendidos, ato decorrente de comando legal (art. 25, Lei nº 9.605/98), **seja para órgãos públicos** ou privados, estaria vedada. Não obstante mencionada a importância dessas doações, o mandamento legal para fazê-lo e tudo o mais, o TSE foi peremptório: mesmo nesses casos, não constatada nenhuma das ressalvas do §10 do art. 73 da LE, a vedação incidiria e o IBAMA não poderia realizar as doações, ainda que fossem os bens perecíveis.

EM BRANCO



Proc: 5915/15

Fls: 40

DOAÇÃO DE BENS - PODER PÚBLICO. A teor do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens em época de eleições, não cabendo distinção quando envolvidos perecíveis.

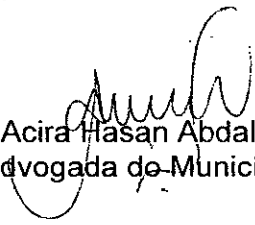
(Petição nº 100080, Acórdão de 20/09/2011, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 214, Data 11/11/2011, Página 54)

Sendo assim, a doação de bens entre órgãos públicos no ano eleitoral (transferência de propriedade gratuita interadministrativa), poderá dar ensejo à aplicação de penalidades (ato de improbidade administrativa, suspensão do ato, multa, cassação do registro ou do diploma). Ressalta-se, que essas penalidades serão passíveis de imputação não só à coligação, partido ou candidato, mas também a particulares que tenham participado do ato.

Diante do exposto e pelo caso em análise não estar dentro das exceções elencadas e taxativas do artigo 73, § 10, da Lei Eleitoral, deixo de elaborar o Projeto de Lei solicitado e recomendo o arquivamento do processo.

Essa é a recomendação do Controle Interno.

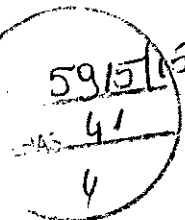
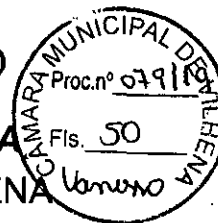
Vilhena/RO, 13 de junho de 2016.


Acira Hasan Abdalla
Advogada do Município

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA



Despacho n. 06

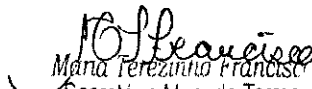
DE: SEMTER

PARA: SAAE

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

Para conhecimento do parecer jurídico que versa sobre a doação do imóvel Lote 01-A da Quadra 126-A do Setor 01 ao SAAE, juntado as folhas 39/40.

Vilhena, 14/06/2016


Maria Terezinha Francisco
Secretária Mun. de Terras
Decreto nº 18.758/2009

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Memorando Nº. 025/2017/SAAE

Vilhena-RO, 11 de janeiro de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / SAAE

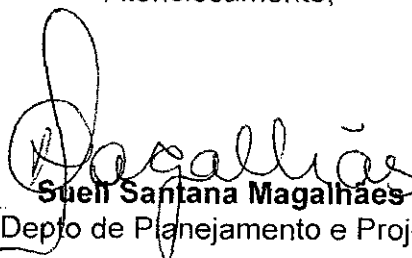
PARA: ASSESSORIA JURIDICA / SAAE

Vimos através deste solicitar a Vossa Senhoria, que seja dado prosseguimento ao Processo nº 5915/2015 referente a transferência de Terreno, denominado Lote 01 A, Quadra 126 A, Setor 01 sem ônus ao SAAE conforme Memorando 309/2015. O mesmo deve ser encaminhado novamente ao Setor Jurídico da Prefeitura para que seja elaborado o Projeto de Lei para doação gratuita do lote acima citado para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, visto que é imprescindível colocar a referida área em nome do SAAE, por se tratar de uma área para construção da Estação Elevatória nº 4, do Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA referente ao Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa já conveniado.

O processo em questão, só não teve prosseguimento naquela ocasião, visto que o Setor jurídico da Prefeitura optou pela não elaboração da Lei, por se tratar de período eleitoral, ficando assim o poder público limitado pelo que dispõe o artigo 73 e seus incisos e parágrafos da Lei Eleitoral nº 9.504/97, sendo considerado, mesmo a transferência sendo entre órgãos públicos, um ato ilícito, recomendando o arquivamento do mesmo. Mas, devida sua importância, faz se necessário o prosseguimento do mesmo para atender conforme projetado o convenio acima citado.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



Sueli Santana Magalhães

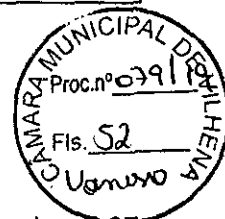
Diretora Depto de Planejamento e Projetos/SAAE

EM BRANCO

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Proc 5915/2015

Folha 43



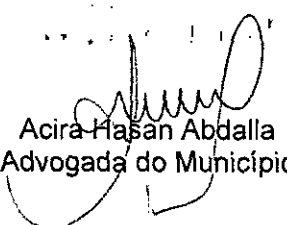
Despacho nº 07

DE: PROCURADORIA
PARA: GABINETE
PROCESSO: 5915/2015

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando o requerimento de fls. 01 e o memorando nº. 025/2017/SAAE juntado as fls. 42, ambos oriundo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, submeto os autos para apreciação e deliberação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal. *H*

Após retorne os autos. *H*

Vilhena – RO, 12 de janeiro de 2017.



Acira Hasan Abdalla
Advogada do Município

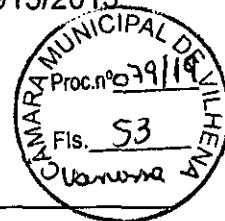
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 5915/2015

Folha nº 44



DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria Geral do Município em 30 de abril de 2018, devido ao momento de transição no qual a administração pública está passando.

Considerando que o processo administrativo nº 5915/2015, versa sobre doação de imóvel, encaminhamos os autos para conhecimento e providências cabíveis, considerando o despacho nº 07 (fl. 43).

Vilhena (RO), 27/06/2018

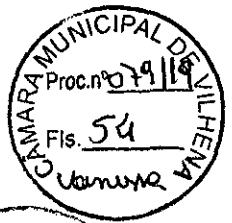


Josy Bayerl Silvano
ASSISTENTE DA PROCURADORIA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



DE: Secretaria Municipal de Terras

PARA: Gabinete do Prefeito

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências a saber:

Para conhecimento e manifestação do contido no despacho nº 07 de fls. 43 dos autos.

Solicitamos que após apreciação e deliberação seja os autos encaminhado a PGM, para as providências cabíveis.

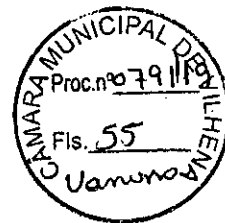
Vilhena, 17/07/2017.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Proc.:	# 5935/2015
Fls:	46
<i>Leandro</i>	

De: Gabinete do Prefeito

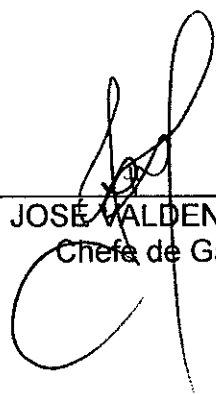
Para: PGM

Despacho nº

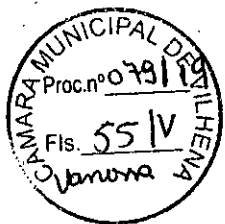
Considerando que o Parecer Jurídico data de 13 de junho de 2016, retornamos os autos para nova análise da Procuradoria Geral do Município.

COPIA PARA: Procuradoria Geral do Município

Vilhena/RO, 24 de agosto de 2018.



JOSE WALDENIR JOVINO
Chefe de Gabinete



Ào Procurador Geral

Para redistribuição dos autos em
nosso da matéria.

VUA, 05/10/18.

Fabíola

Fabíola Da Lanza
Advogada do Município
OAB - 1189/RO

Às M. mans para andamento do despacho acima, atentando-se
ao período eleitoral.

15/10/18

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº. 5915/2015 - SAAE

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM – (Elaboração de Leis)

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a doação do imóvel denominado Lote 01 – A, Quadra 126 A Setor 01, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO.

PARECER JURÍDICO

SINTESE FÁTICA

Vieram os autos 5915/2015, onde se tem por objetivo a doação do imóvel denominado Lotes 01 a 05 e 18 a 20 da Quadra 19 do Setor 19, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena conforme TC 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, obra de relevante interesse público no Município de Vilhena.

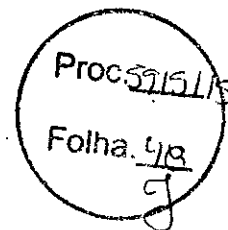
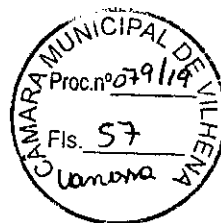
A justificativa de transferência de lote para o SAAE se dá pela importância na implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena, que por certo trará melhoria na qualidade de vida e ao Meio Ambiente, visto que o Saneamento Básico é um direito básico de todos, nos termos da Lei 11.445/2007.

Em visita ao Brasil, a relatora especial da Organização das Nações Unidas, Catarina Albuquerque, apresentou resultados alarmantes, entre eles, que o Brasil está entre os dez países onde mais

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



faltam banheiros – 7 milhões de brasileiros estão nessa situação. Cinquenta e dois por cento da população não têm coleta de esgoto e somente 38% do esgoto é tratado. “A situação de falta de acesso a esgoto é particularmente grave na Região Norte, onde menos de 10% da população têm coleta de esgoto”, afirmou a relatora especial. Também é preocupante a situação do Brasil perante o cenário internacional, o país está na 112º num ranking de saneamento entre 200 países.

De acordo com o Instituto Trata Brasil, os resultados de um estudo denominado “Esgotamento Sanitário Inadequado e Impactos na Saúde da População”, realizado em 2011, 396.048 pessoas foram internadas por diarreia no Brasil. Dessas, 138.447 eram crianças menores de 5 anos.

De acordo com o mesmo instituto, só 48,1% da população tem esgoto coletado e menos de 40% desse esgoto coletado é tratado, o Brasil ocupa a 112ª colocação dentre 200 países no ranking internacional de saneamento, apenas sete das 27 Capitais brasileiras possuem mais de 80% dos domicílios conectados à rede de coleta de dejetos, no Brasil cerca de 7 crianças morrem por dia pela falta de saneamento.

O Ministério da Saúde apontou que 60% das internações hospitalares de crianças estão relacionadas à falta de saneamento.

Também afeta a educação a falta de saneamento básico. O número de crianças e adolescentes que faltam nas aulas em

EM BRANCO

decorrência das doenças relacionadas à falta de saneamento, e consequentemente têm o seu desempenho escolar inferior.

Diante do exposto, evidentemente o se tratar o Saneamento Básico um direito fundamental social à saúde.

A avaliação dos imóveis se deu por intermédio da Comissão de Avaliação de Imóveis para Efeito de Tributação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, conforme laudo juntado às fls. 35 e Memorial Descritivo às fls. 36.

Em breve síntese é esse o relatório.

A doação de bem público a outro ente público (autarquia municipal), está amparada pelo disposto no artigo 17 da lei 8.666/96, que dispõe o seguinte:

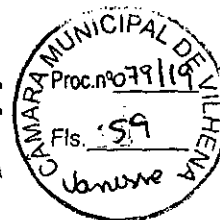
“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"
(grifamos)

Entendemos que os requisitos básicos necessários ao procedimento estão presentes, bem como é evidente o interesse público da referida doação, considerando a necessidade da implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena. Assim, deverá ser feita a remessa dos autos à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena para fins de apreciação do projeto de lei em questão, a fim de dar a devida legalidade e formalidade que o ato exige.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminhamos para o setor desta PGM responsável pela elaboração de Projeto de Lei de Doação, para posterior apreciação pelos nobres Vereadores do Município, que por certo viabilizará o procedimento de doação, em atendimento ao interesse público primordial, qual seja a implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Vilhena.

S. M. J. Esse é o nosso entendimento.

Vilhena, 22 de Janeiro de 2019.


Mário Gardini
Advogado do Município

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DE: PROCURADORIA

PARA: SEMTER

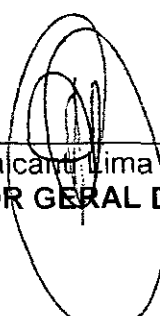
Processo: 5915/2015



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando os presentes autos no qual solicita doação do imóvel identificado como Lote 01 A, Quadra 162 A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município à Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, para emissão atualizada do Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, considerando que faz parte integrante do Projeto de Lei.

Após retorne os mesmos para elaboração de Projeto de Lei e posterior envio ao Poder Legislativo.

Vilhena (RO), 30/01/2019.



Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

PLANILHA DE CÁLCULOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

LOTE

QUADRA

SETOR

01-A

126-A

01

IDADE: **LAUDO DE AVALIAÇÃO**

ÇÃO DO LOTE:

FONE:

Solicitação feita em: **05/02/2019**

Lote: 596,02 M²

Valor / M² R\$ 47,13

ÁREA(S) DA(S) CONSTRUÇÃO(ES) EXISTENTE(S) SOBRE O IMÓVEL

NCIAL

a: _____ M² Alvenaria: _____ M²

: Mad.: _____ M² Alven.: _____ M²

: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

COMERCIAL

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

GALPÃO ()

BARRACÃO ()

Madeira: _____ M² Alvenaria: _____ M²

Estrutura metálica/ Alvenaria _____ M²

PADRÃO: BAIXO () MÉDIO () ALTO ()

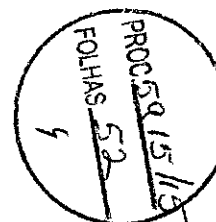
a:

lote: R\$ 28.090,42.
R\$ _____
R\$ _____
R\$ _____
R\$ _____
R\$ _____
R\$ _____
R\$ _____

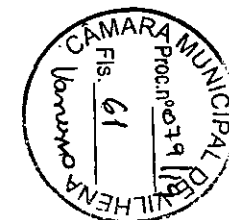
AVALIAÇÃO R\$ 28.090,42.

ADO EM ____/____/____ FISCAL _____

Servidor SEMTER : _____



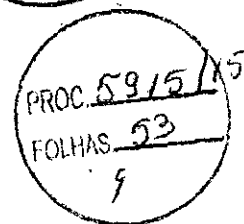
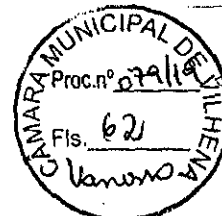
EPSS



EM BRANCO



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 45.022/2018

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS, de que trata o Decreto nº 41.564 de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único A comissão de que trata o *caput* deste artigo fica composta pelos seguintes servidores:

Presidente: RICARDO ZANCAN
Vice-Presidente: VALÉRIA FERNANDA ZOLINGER

Membros:
EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA
EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA
ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA
ENOENES MEDEIROS FÉLIX DA COSTA
NAYARA DUARTE CARNEIRO
FLAVIA RODRIGUES
IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO
JULLIE CHRISTIAN ARRIGO
KAIO CESAR PEREIRA MULLER

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

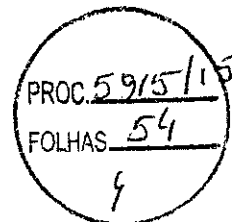
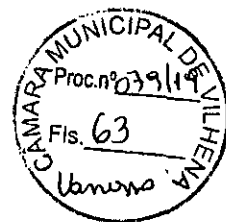
06
12
18

44987

EM BRANCO



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A		QUADRA 126-A	
SETOR 01			
Superfície:	596,02 m²		
	(quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados)		
Perímetro:	100,00 m		
	(cem metros)		

Confrontações:

Norte	(esquerda)	com o Lote 01-R	(30,00 m)
Sul	(direita)	com a faixa de preservação do Igarapé Pires de Sá	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Marques Henrique	(20,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R	(20,00 m)

Lado: Ímpar

Distância da esquina mais próxima: (70,97 m)

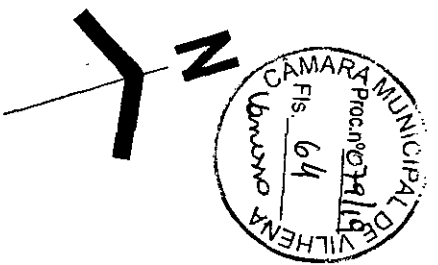
Largura do acesso - Frontal: 23,00 m

Vilhena, 18 de fevereiro de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

PROC. 5915/15
FOLHAS 55



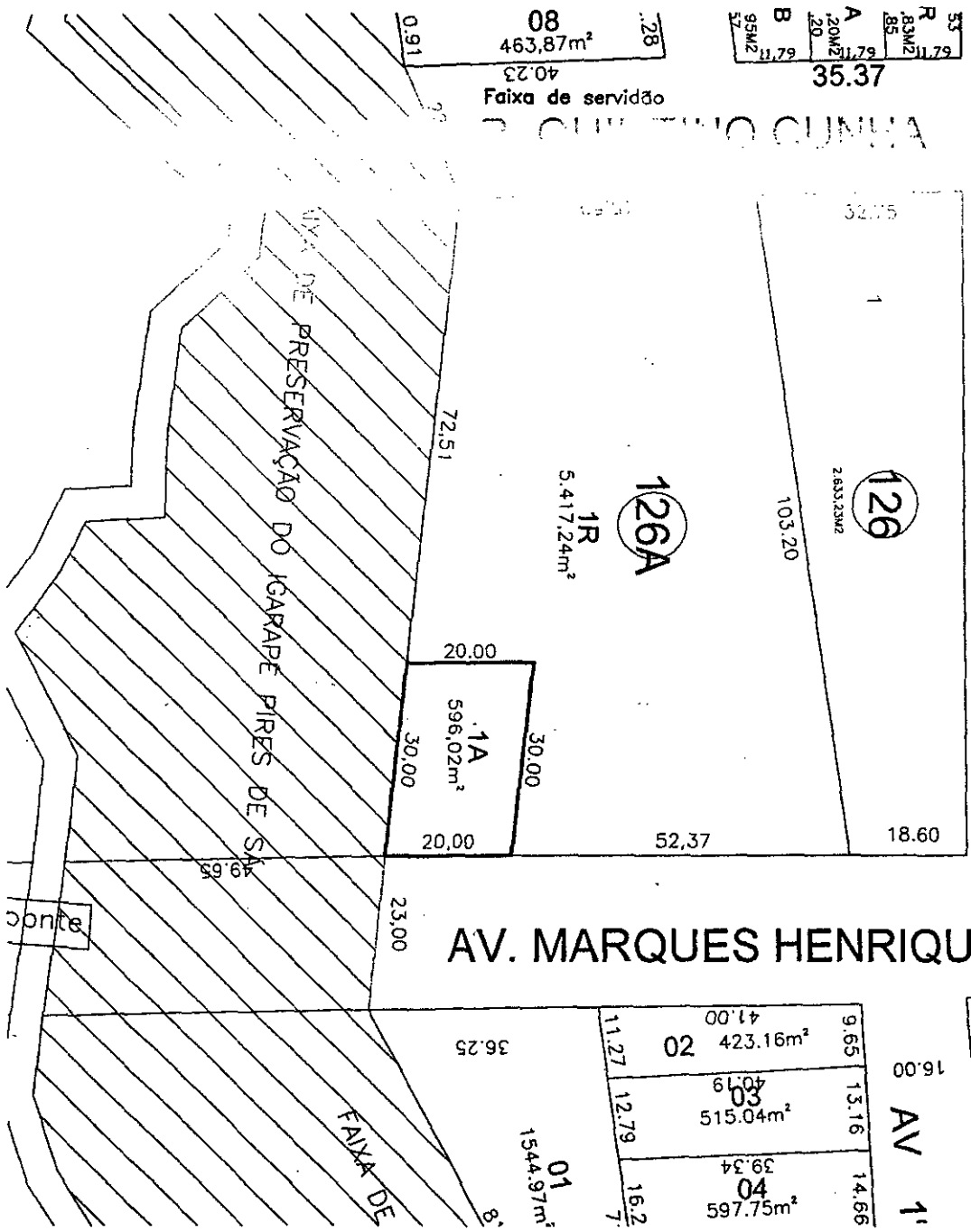
3	20.00	13.00	12.95	12.59	12.59	12.92	12.20	337.36m2	26.32	12
17										

AV XV DE NOVENBRO

2	00.00m ²	40.00	18.75	9	883.35m ²	40.14
---	---------------------	-------	-------	---	----------------------	-------

53	66.11	11.79	35.37	57	95m ²
R	83m ²	85		B	20
A	20m ²	20			

08
463,87m²
40.23
Faixa de servidão



AV. MARQUES HENRIQUE

16.00	9.65	13.16	14.66	16.2
02	423.16m ²	40.19	515.04m ²	39.34
03				597.75m ²
04				
11.27	12.79	16.2		
36.25				



1-A	QUADRA	126-A
01		

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU-87477/3

EM BRANCO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

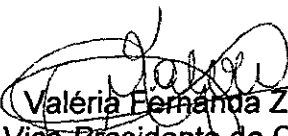
LAUDO nº 001/19

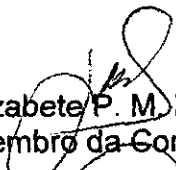
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 45.022/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

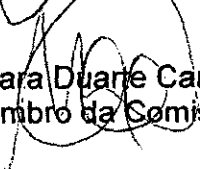
LOTE 01- A DA QUADRA 126-A DO SETOR 01, com área de 596,02 m², no valor de R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), *valor referente à Terra Nua.*

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

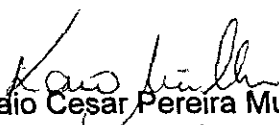
Vilhena, 05 de fevereiro de 2019.

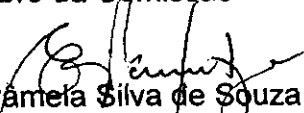

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão

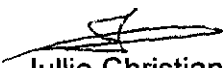

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão

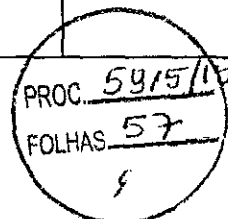

Edmara Pamela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO



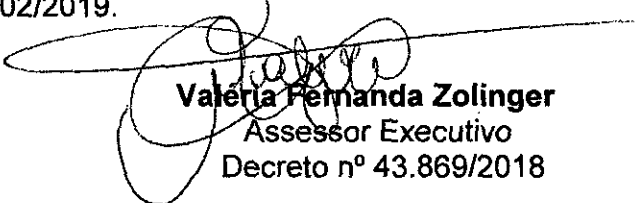
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS



A PGM (Dr. Tiago Holanda)

Atendido a vossa solicitação as fls. 51 dos autos, com a juntada de novo memorial descritivo e laudo de avaliação, retornamos os autos para providências quanto a elaboração do projeto de lei municipal de doação, conforme requerido as fls. 38 dos autos.

Vilhena, 18/02/2019.


Valéria Fernanda Zolinger
Assessor Executivo
Decreto nº 43.869/2018

À Sua Excelência para providências.

27/02/19


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



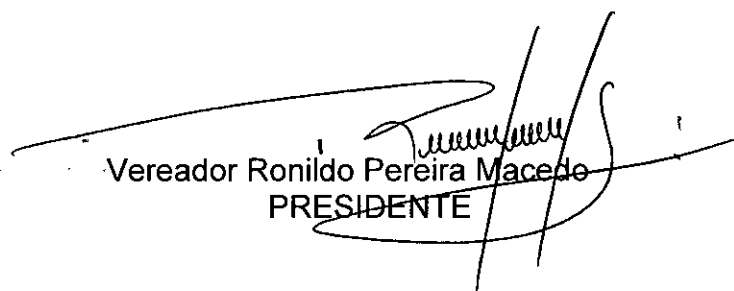
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Terras.

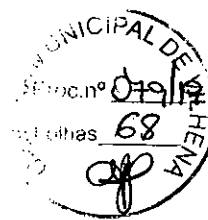
De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.609/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 10 de abril de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2019



Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.609/2019.

Em, 10 de abril de 2019.



Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO N. 03

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIRETORIA LEGISLATIVA

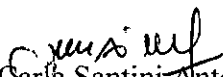
PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº079/2019
PROJETO DE LEI N. 5.609/2019

Em análise, retorno o processo para que seja encaminhado ao Poder Executivo para as providências, a saber:

- a) Solicito esclarecimentos quanto a Certidão Negativa de Débitos, fls 39, pois a mesma foi emitida em nome de "Posto Gaivota Ltda.", com endereço no imóvel a ser doado ao SAAE;
- b) Que seja feito vistoria "in loco" para averiguar se o imóvel está ocupado ou se há edificações;
- c) Que regularizem o documento de fls 37, que está sem assinatura do subscritor do "despacho n.04";
- d) Não há justificativa do interesse público na doação do imóvel no processo;
- e) O documento de fls 26/33, Anexo ao Termo de Compromisso n.424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa, consta na Cláusula Décima Sexta – Da Vigência, que o prazo encerrou-se no dia 3 de outubro de 2017. Comproven nos autos se foi prorrogado o prazo de vigência.

Após, retornem os autos para parecer.

Vilhena, 10 de abril de 2019.


Joice Carla Santini Antônio
Assessora Jurídica da Presidência

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 065/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 11 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: Devolução de Processo Administrativo.

Senhor Prefeito,

[Handwritten signature]

Devolvo a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 5.915/2015**, com 57 (cinquenta e sete) folhas, para as providências, conforme o Despacho nº 03/2019, da Assessoria Jurídica desta Casa, cópia anexa.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

APBS.

RECEBIDO: 12/04/19
Às: 12:26 horas
<i>[Handwritten signature]</i>

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

*A. Assessoria Jurídica
P/ análise e parecer.*
Em, 09/05/19.
Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

Ofício nº 113/2019/PGM

Vilhena/RO, 8 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.



Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 065/2019/DL-CVMV

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 065/2019/DL-CVMV, de 11 de abril de 2019 e Despacho nº 3 da Assessoria Jurídica da Presidência, devolvemos o Processo Administrativo nº 5.915/2015, contendo 73 páginas, com as devidas adequações.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO 08/05/19

ÀS: 10:56 horas

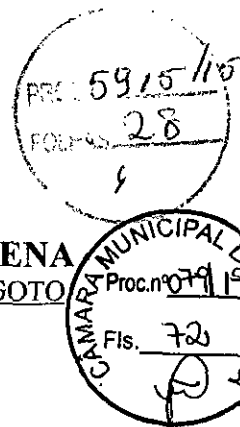
Vanusa N.

RECEBIMOS DO
DEBENTURADO
R\$ 100,00

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

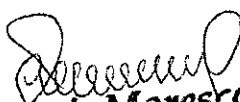


Despacho nº 04

DE: ASSESSORIA JURÍDICA/SAAE
PARA: SEMTER

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao despacho nº03, datado em 16/05/2016, referente ao Processo nº5915/2015-SAAE, que trata sobre a transferência do Lote nº01 A da Quadra 126 A, do setor 01, vimos através deste, informar que o SAAE possui interesse em escriturar o referido imóvel, solicitado no *Memorando nº309/2015/SAAE*, tendo em vista que determinada área será de uso desta autarquia para a implantação do *Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena*, conforme *TC 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA*, obra de interesse público do município.

No mais, segue em anexo, cópias das certidões negativas do SAAE, IPTU, e matrícula do imóvel atualizada, bem como cópias dos documentos do responsável pela autarquia.

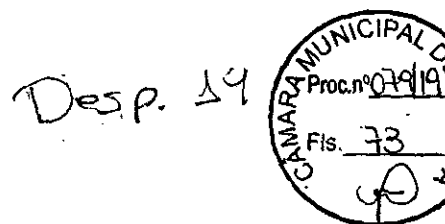
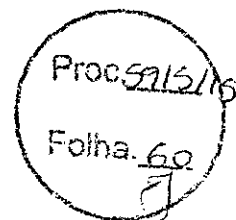

Altair Moresco
Controlador Geral
Portaria nº 821/2018/SAAE

Vilhena – RO, 20 de maio de 2016

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



DE: PROCURADORIA

PARA: SAAE

Processo: 5915/2015

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando os presentes autos no qual solicita doação do imóvel ao **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, do imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados).

Com a finalidade, de atender o contido no Ofício nº 065/2019/DL-CVMV e despacho nº 03, da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Vilhena.

Vilhena (RO), 17/04/2019.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

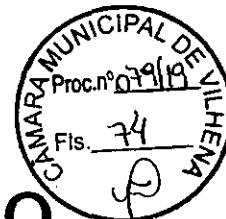
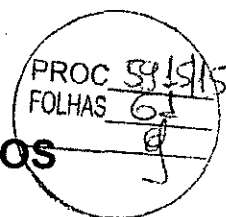




EM BRANCO

**SAAE**

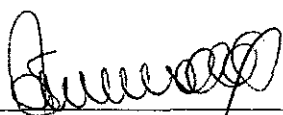
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

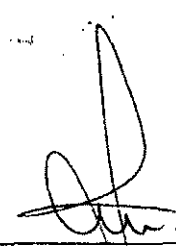
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE CADASTRO

O **SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena** informa, a quem possa interessar, que o imóvel denominado **ST001 QD126-A LT01-A**, com registro de imóveis na comarca de Vilhena sob o nº 43.933, não possui cadastro de unidade consumidora nesta autarquia.

VILHENA – RO, 18 de Abril de 2019.



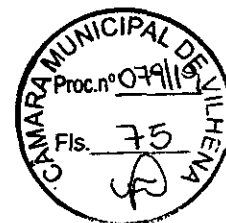
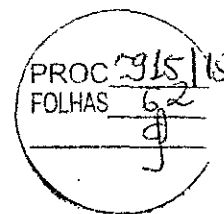
Talessa L. A. Vosnes

Carla Dalla Rosa Frank
Gerente Comercial
Portaria nº 825/2018/SAAE

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



Justificativa da escolha do terreno para as EE's – Estações Elevatórias

O Departamento de Planejamento e Projetos desta autarquia, responsável pelo acompanhamento do Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa, conforme Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, vem respeitosamente informar a quem possa interessar que a ESCOLHA dos Lotes de terras ser adquiridos com recursos do Ministério das Cidades, no perímetro urbano de Vilhena, para receber obras do projeto acima citado, segue rigorosamente o serviço de levantamento topográfico, sendo um deles, o Levantamento Planialtimétrico, que define os pontos estratégicos para a implantação de **EE's - Estações Elevatórias**, necessárias à execução correta das obras, devendo os mesmos ser em locais estratégicos e eficientes para a correta destinação do efluentes a serem tratados na ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, área de propriedade deste SAAE, conforme definido no Projeto de Engenharia devidamente aprovado pelo Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal elaborado pela Empresa CSANEO ENGENHARIA LTDA, que culminou com a assinatura do Termo de Compromisso acima citado, onde ficou definido que os melhores locais para a implantação da EE's, não necessitando portanto de processo licitatório para que seja adquiridos, conforme Decretos e Lei já aprovadas ou em processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Vilhena, 25 de abril de 2019.


Sueli Santana Magalhães
Diretora Depto de Planejamento e Projetos
— SAAE – VILHENA-RO


Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral do SAAE



EM BRANCO

CR4

EE2

EE3

EE4

EE5-2

EE6

EE7

CR1

CR2

CR3

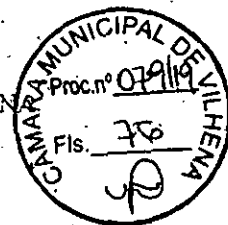
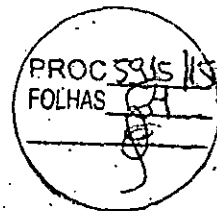
EE8



EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO
PLANO DE TRABALHO
SEE

1. Dados Cadastrais do Estado, Distrito Federal ou Município - Proponente			
Nome do Estado/DF/Município - Proponente VILHENA - RO		CGC do Estado/DF/Município. 04.092.706/0001-81	
Endereço da sede do Poder Executivo (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA S/Nº			
DDD/Telefone/FAX da sede do Poder Executivo 69 - 39197080			
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)			
N.º da Conta Corrente	Cód. do Banco	N.º da agência	Praça de Pagamento
3. Dados Cadastrais do Chefe do Poder Executivo			
Nome do Chefe do Poder Executivo JOSÉ LUIZ ROVER		CPF 591.002.149-49	
N.º da Carteira de Identidade (CI), 00505485 Órgão SSP/RO			
Expedidor, UF			
Endereço do domicílio do Chefe do Poder Executivo (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) AV. Belo Horizonte nº 4145 - Bairro Jardim das Oliveiras - Vilhena - RO			
1. Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe			
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato de repasse como executor ou interveniente SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS		CGC do Órgão/Entidade 01.933.030/0001-13	
Endereço da sede do Órgão/Entidade (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) AV. MAJOR AMARANTE, 2788 - CENTRO - Vilhena - RO			
DDD/Telefone/FAX da sede do Órgão/Entidade 69 - 33225480			
2. Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe			
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade JOSAFÁ LOPES BEZERRA		CPF 606.846.234-04	
N.º da Carteira de Identidade, Órgão Expedidor e UF 3422682 SSP/PE	Cargo Diretor Geral	Matrícula 314	
Endereço do domicílio do responsável (rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)			

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

PROC 5915/15
FOLHAS 65

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 07919
Fls. 77

Rua Ricardo Kuller - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena - RO

1 Modalidade (assinalar a modalidade a ser executada):

- ☐ Abastecimento de água
☒ Esgotamento sanitário

2 Objeto da Proposta (descrever todas as ações a serem desenvolvidas, sem quantificá-las e indicar a área de intervenção: ruas, bairros, distritos, município e região metropolitana)

O Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa, está incluso no PAC-2, Proposta nº 424.548-73, Programa SANEAMENTO BÁSICO, que tem como objeto a Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário de Vilhena-1ª Etapa, a ser desenvolvida da seguinte maneira: a Etapa I realizará a implantação do sistema de esgotamento sanitário compreendendo como locais de intervenções as sub-bacias 03, sub-bacia 04, sub-bacia 05 e a sub-bacia 06 e a primeira etapa da estação de tratamento de esgotos.

Sendo estes atendidos com tecnologia de coleta de esgoto por gravidade e terão o tratamento de esgoto realizado através de uma estação de tratamento de esgotos, ETE, localizado na zona rural em terreno próprio do SAAE, no bairro Cristo Rei.

Devido ao montante de recursos disponibilizado, a Etapa I será dividida em Fase I e Fase II. A Fase I terá como locais de intervenções as sub-bacias 03, sub-bacia 04, sub-bacia 05 e a sub-bacia 06 e a primeira etapa da estação de tratamento de esgotos. Em outras etapas será realizada a implantação do sistema de esgotamento sanitário nas demais áreas do Município, bem como a complementação da estação de tratamento de esgoto, sendo que nessa etapa o funcionamento da primeira etapa da estação atende plenamente a área de atendimento das sub-bacias projetadas, entretanto a execução do restante das sub-bacias e da estação de tratamento dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros.

3 Prazo de Execução: 24 meses

4 Valores

Valor solicitado (MINISTÉRIO DAS CIDADES)
R\$ 50.000.000,00

Valor de investimento
R\$ 50.000.000,00

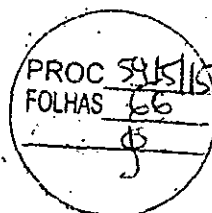
5 Justificativa da Proposição

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



Vilhena- RO, conhecida nacionalmente como portal da amazônia, possui um clima muito agradável, tendo sua localização geográfica estratégica, encontra-se a 705 km (setecentos e cinco quilômetros) de porto velho (capital de Rondônia) e a 727 km (setecentos e vinte e sete quilômetros) de Cuiabá (capital do Mato Grosso). Sua posição geográfica é de 12°44'45" de latitude e 60°08'12" de longitude oeste, a uma altitude média de 593m (quinhentos e noventa e três metros). Seu clima é quente e úmido, com temperaturas médias de 23 °C (vinte e três graus centígrados), com friagens, no meio do ano, que chegam a 9 °C (nove graus centígrados), possui uma população de 78.686 habitantes, com IDH de 0,771.

O município de Vilhena não dispõe de um sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários. O problema é contornado pelos moradores através do lançamento dos efluentes em fossas do tipo tanque sépticos ou fossa seca. Nos domicílios, onde o recolhimento dos efluentes é realizado por fossas sépticas, a prefeitura mantém a disposição da população um carro limpa fossa, prestando serviços de esvaziamento e limpeza periódica. Além disso, há uma parcela das residências, principalmente aquelas localizadas em bairros periféricos, onde se concentra a população de baixa renda sem poder aquisitivo de manter um sistema de eliminação de dejetos adequado, que lançam esses efluentes diretamente nas ruas ou então constroem fossas rudimentares. Tais práticas, todavia, contribuem para a geração de problemas de saúde, registrando no município altos índices de doenças infecto-contagiosas provenientes do contato com o esgoto bruto.

Para agravar o problema, o município possui elevados índices pluviométricos concentrados em alguns meses do ano e em outros meses intensos períodos de seca. Somam-se a isso as condições do solo e topografia plana favorecendo a contaminação do lençol freático.

O município possui o maior índice de densidade demográfica do interior do Estado, concentrando 94,5% da população na zona urbana.

Portanto, justifica-se a implantação de um sistema de coleta e tratamento de esgotos da área urbana do município.

6 Concepção da Obra

Indicar, em função da Modalidade do pleito, as seguintes informações:

a) Esgotamento Sanitário: descrever o tipo de rede coletora (condominial/convencional), extensão, número de ligações, tipo e capacidade de tratamento proposto, ponto de lançamento (corpo receptor). No caso de soluções individuais, mencionar características técnicas e o número de fossas sépticas.

A concepção do empreendimento prevê a divisão da área urbana em bacias de esgotamento sanitário, implantação de rede coletoras em PVC e interceptores em Concreto armado, implantação de elevatórias de esgotos, implantação de estação de tratamento através de reatores anaeróbios seguidos de lagoas facultativas, emissário final e lançamento dos esgotos tratados no Igarapé Pires de Sá.

A rede coletora será do tipo condominial, com utilização, principalmente dos remais de calçada, diminuindo-se os custos de escavação e aproveitando o partido urbanístico das vias. (Vide Projetos)

7 Justificar a alternativa técnica adotada

2. Para esgotamento sanitário, descrever:

- elementos técnicos e econômicos indicativos de viabilização da escolha da alternativa, benefícios, justificativa de custos, tipos de coleta/elevatória/tratamento, características de materiais e outros.

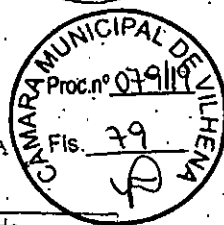
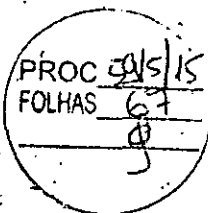
Implantação de sistema de esgotamento sanitário na área delimitada como perímetro urbano do município de Vilhena, Estado de Rondônia, através da elaboração de projeto básico, compreendendo: ligações prediais, rede coletora, estações elevatórias, recalques, emissários, estação de tratamento de esgoto e disposição final dos

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



efluentes tratados. O projeto consiste em memoriais, orçamentos, desenhos e estudos com a escolha de alternativa tecnológica mais apropriada para o município.

OBRAS E SERVIÇOS

	Unid	Quant
Serviços preliminares	VB	1
Estação Elevatória	Unid	5
Rede Coletora Pública	m	70.019,50
Rede Condominial	m	186.331,00
Coletores finais	m	1.280,00 m rede 700mm
Estação de Tratamento de Esgotos - ETE (etapa 01)	Unid	73,67 l/s
Tratamento e Disposição final Pires de Sá	Unid	1
Ligações Prediais	Unid	11.986,00
Ligações intradomiciliares (obras e materiais)	m	19.979,00
Emissários de Recalque/ Linhas de recalques	m	4.614,80

8 **Sustentabilidade do sistema** (indicar o órgão responsável pela operação e manutenção, sua estratégia, os recursos e fontes de financiamento e forma de administração da prestação de serviço)

RESULTADOS OBTIDOS DA SIMULAÇÃO:

A metodologia de cálculo utilizada baseou-se na elaboração dos indicadores mais representativos do ponto de vista financeiro, como: Valor Presente Líquido dos fluxos de produção, de custos, de receitas e a Taxa Interna de Retorno Financeira.

As principais hipóteses que norteiam a melhoria do sistema tratamento de esgoto são as seguintes:

- Investimentos totais de R\$ 50.000.000,00.
- Determinação do valor de tarifa que cubra pelo menos 10% do valor dos investimentos totais e 100% dos custos de operação e manutenção, no horizonte do projeto;

Demais dados de entrada:

- Per capita médio de água de 150 l/hab/dia;
- Per capita médio de esgoto a ser tratado = 120 l/hab/dia
- Volume total a ser tratado no início de plano = 4.161.093,12 m³/ano;
- Volume total a ser tratado em final de plano = 6.886.425,60 m³/ano;
- Potência instalada = 639,88 kW;
- População de início de plano (estimada para 2014) = 82.500 habitantes;
- População de final de plano (estimada para 2039) = 145.578 habitantes;
- Custos fixos contemplando Mão de Obra qualificada, custos de energia demanda, manutenção dos investimentos realizados (1% do investimento total), rateio de custo da ADM Central SAE (20% da receita), totalizando uma despesa média inicial de R\$ 2.036.076,94 para os primeiros 10 anos, sofrendo reajustes de 15% a cada 10 anos;
- Taxa de desconto a ser considerada = 12% (TIR=12%)

A seguir são apresentados os resultados obtidos:

A Tarifa necessária para uma TIR nas condições preconizadas é de R\$0,644/m³ de esgoto tratado, equivalendo uma fatura mensal de R\$ 13,14 / unidade habitacional (sem os impostos), o que corresponde a 1,93% do salário mínimo nacional. PORTANTO, NESSAS CONDIÇÕES O SISTEMA APRESENTA SUSTENTABILIDADE.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO, declaro:

1. que me responsabilizo pelo cumprimento das normas de preservação ambiental na área objeto da intervenção, previstas na legislação específica, bem como pela apresentação, previamente à assinatura do contrato de repasse, de declaração do órgão competente de Meio Ambiente, quanto à necessidade ou dispensa do Relatório de Impacto no Meio Ambiente - RIMA, se exigível;
2. para fins de prova junto ao Ministério das Cidades, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
3. Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

VILHENA-RO 11 de agosto de 2014

Local e Data

JOSÉ LUIZ ROVER

Proponente

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/SAAB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VILHENA

Nome do Responsável: JOSE LUIZ ROVER

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

JOSAFIA LOPES BEZERRA

DIRETOR GERAL

VILHENA-RO, 11 de agosto de 2014

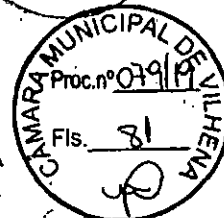
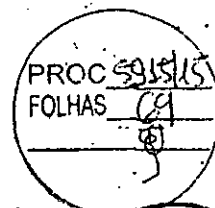
Local e Data

Proponente

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



9 Tarifas – Informar se há cobrança regular de tarifas de saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) na área urbana do município. Em caso afirmativo, informar se a cobrança atinge as duas modalidades ou apenas uma delas (abastecimento de água e esgotamento sanitário).

Sim. Existe a cobrança somente da Tarifa de Abastecimento de Água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

10 Proposta de Ações para o Desenvolvimento Comunitário

(Assinalar e descrever as ações que serão desenvolvidas junto à comunidade):

1 ☒ Participação comunitária 2 ☒ Ações educativas 3 ☒ Capacitação profissional

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, e a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, já realiza e continuará a realizar atividades voltadas para Educação Ambiental, junto às comunidades através de Palestras, Seminários, reuniões setoriais dentre outras atividades, visando a melhoria e o desenvolvimento da comunidade vilhenense como um todo. Desenvolve também ações voltadas para a capacitação profissional, visando a tecnificação da mão de obra dos servidores do SAAE.

11 Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto

1. População residente: habitantes 14.000 famílias.
2. População residente acrescida de projeção para os lotes vagos (Vide Projeto) habitantes (Vide Projeto) famílias (Projeto com projeção populacional para 20 anos)
3. Renda familiar média (em salários mínimos): 1,5

13 Empresa Contratada para Execução da Obra (se for o caso)

Nome da empresa contratada: _____

14 Situação do Licenciamento Ambiental:

☒ possui licença prévia ☐ possui licença de instalação ☒ protocolada solicitação no órgão competente

Número do licenciamento: nº 1301048/COLMAN/SEDAM

Esfera do licenciamento ambiental: ☐ esfera federal ☒ esfera estadual ☒ esfera municipal

Nome do órgão licenciador: SECRETARIA DE ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE/SEDAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

(Caso outras obras de saneamento estejam previstas ou em execução no município, utilizando outros recursos, descrever, sucintamente, as ações, as fontes de financiamento e os montantes envolvidos)

A prefeitura Municipal, está executando um Projeto Sócio-Ambiental, em todo o perímetro urbano de Vilhena.

EM BRANCO

META	
01 - Cronograma Físico Financeiro do Projeto (Será em 24 meses)	1º ANO RS 26.971.939,60
META	
01 - Cronograma Físico Financeiro do Projeto (Será em 24 meses)	2º ANO RS 23.028.060,40
META	
	1º ANO RS 0,00
META	
	2º ANO RS 0,00

NOTA 2 - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

As "METAS" são as constantes no quadro CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nas colunas "MÊS 1 a MÊS 12" indicar a previsão de aplicação dos recursos do MCidades e CONTRAPARTIDA, em parcelas mensais.

O "MÊS 1" refere-se ao primeiro mês de aplicação.

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	(MCidades) (em RS)	(Contrapartida) (em RS)	(MCidades+ Contr.) (em RS)
4.5.40.42	Transferência a Município/Investimento	50.000.000,00		50.000.000,00
(2)				
(3)	TOTAL	50.000.000,00	-	50.000.000,00

NOTA 3 - (PLANO DE APLICAÇÃO)

Coluna "CÓDIGO" : Primeira linha - preencher com o nº 4.5.30.42 no caso de transferência de recursos para o Estado ou com o nº 4.5.40.42 no caso de transferência para Município;

Segunda linha - preencher com o nº do elemento de despesa do Orçamento do Estado/DF/Município, conforme o caso, aonde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna "ESPECIFICAÇÃO" : Primeira linha - preencher com "Transferência a Estado/Investimento" ou "Transferência a Município/Investimento", conforme o caso;

Segunda linha - preencher com a especificação constante do Orçamento do Estado/DF/Município, conforme o caso, onde estão assegurados os recursos para contrapartida.

Coluna "CONCEDENTE" - Primeira linha - preencher com o valor, em Reais, a ser repassado pela União (MCidades);

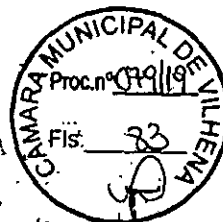
Coluna "PROPONENTE" - Segunda linha - preencher com o valor, em Reais, a ser aplicado pelo Estado/DF/Município como contrapartida;

Coluna "TOTAL" - Terceira linha - preencher com a soma dos valores do MCidades e contrapartida.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA



com acompanhamento da Equipe Técnica Social da Caixa Econômica de Porto Velho, referente à Obra de: Macro-Drenagem Urbana CT. N. 351.057-/PAC II /MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 24.700.000,00 de recursos do PACII e recursos próprios do município, visando a drenagem de bairros periféricos do município e afetam diretamente a maioria das famílias de baixa renda residentes no perímetro urbano.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES			DURAÇÃO
			UNID.	QUANT.	MINISTÉRIO	CONTR.	INVEST.	MESES
1. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.1 LIGAÇÕES DOMICILIARES 2.2 REDE COLETORA 2.3 INTERCEPTOR 2.4 EMISSÁRIO 2.5 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 2.6 OUTROS (discriminar)	O sistema de esgoto é do tipo condominial, passando a rede pela calçada, preferencialmente. O sistema é composto de interceptor, 5 (cinco) estações elevatórias e uma ETE com lançamento final (emissário), após tratamento para o rio Pires de Sá.	UND	001	50.000.000,00		50.000.000,00	24

NOTA 1 (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO) -

Obs.: Preencher as colunas "META" e "FASE" de acordo com as intervenções propostas (o quadro acima espelha um modelo de preenchimento).

ESPECIFICAÇÃO: detalhamento da FASE;

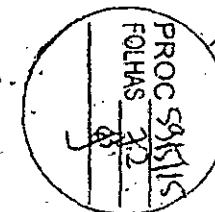
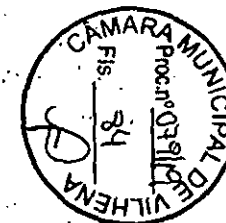
INDICADOR FÍSICO: quantificação física da FASE;

VALORES (R\$): 1-MCidades: valor a ser aplicado com recursos do MCidades referente à execução da FASE.

2-CONTR: valor a ser aplicado com recursos da CONTRAPARTIDA, referente à execução da FASE.

3-INVEST: valor de investimento isomatório dos valores MCidades e CONTRAPARTIDA.

DURAÇÃO: refere-se ao prazo previsto para implementação de cada FASE, considerando como início do prazo a emissão da ordem de serviço, em meses.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº 5915/15

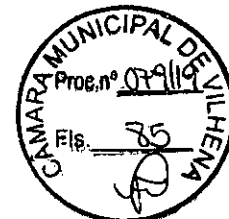
FL. 73

[Handwritten signature]

Despacho nº 15

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

PARA: PGM/PMV



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo com as pendências sanadas conforme (folha 28 e 59), reafirmamos a necessidade da doação do lote conforme justificativa da (folha 62).

Vilhena, 30 de Abril de 2019.

Maciel Albino Wobeto

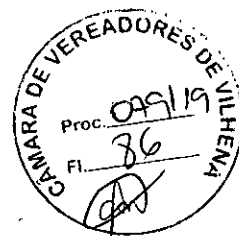
Diretor Geral

Dec. nº 43.553/2018/SAAE

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO N. 05

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

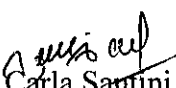
PARA: DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº079/2019
PROJETO DE LEI N. 5.609/2019

Em análise, retorno o processo para que seja encaminhado ao Poder Executivo eis que não foram atendidas todas as solicitações do despacho n.03, de fls 69.

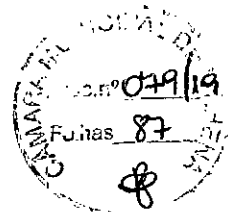
Após, retornem os autos para parecer.

Vilhena, 13 de maio de 2017.


Joice Carla Santini Antônio
Assessora Jurídica da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 090/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 15 de maio de 2019.

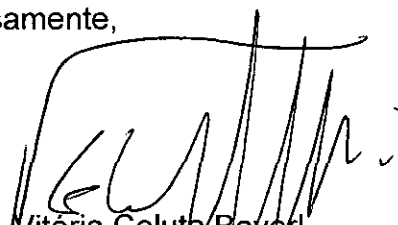
Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: **Devolução de Processo Administrativo.**

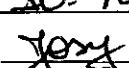
Senhor Prefeito,

Devolvo a Vossa Excelência, novamente, o **Processo Administrativo nº 5.915/2015**, com 73 (setenta e três) folhas, para as providências, conforme o Despacho nº 05/2019, da Assessoria Jurídica desta Casa, cópia anexa.

Atenciosamente,


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

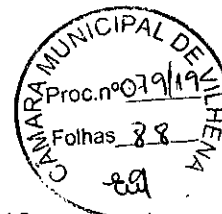
A.P.B.S.

RECEBIDO: 15/05/19
Às: 10:40 horas


EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 177/2019/PGM

Vilhena/RO, 12 de julho de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

*Divulgação Jurídica
P/ análise e parecer.
Em 15/07/19*

Assunto: Ofício nº 090/2019/DL-CVMV

*Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV*

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 090/2019/DL-CVMV, devolvemos o Processo Administrativo nº 5915/2015, com 78 (setenta e oito) folhas e o Projeto de Lei nº **5.609/2019**, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências.", com as devidas correções e adequações.

Atenciosamente,


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO: 12/07/19
ÀS: 12h40 horas
Elione A. Paes

VMV
Diretoria Legislativa
Vitória Celuta Buerari

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.606/2019
9

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

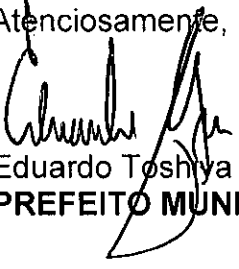
Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei anexo, no qual autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

O objeto do referido Projeto de Lei é a doação do imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), cujo objetivo é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vilhena-RO, conforme o Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa e Memorando nº 309/2015/SAAE - Processo Administrativo nº 5915/2015.

A Lei Federal nº 8.666/93, prevê a dispensa de licitação no caso em tela, no artigo 17, inciso I, alínea "b", uma vez que está sendo realizada exclusivamente para outro Órgão ou entidade da Administração Pública.

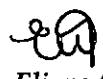
Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 12/07/19
Hora 12h40


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EMBRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.606, DE 12 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, o imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação visa a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vilhena-RO, conforme o Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/Ministério das Cidades/Caixa e Memorando nº 309/2015/SAAE - Processo Administrativo nº 5915/2015.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

EM BRANCO



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EMBRANCO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial e comercial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 01-A		QUADRA 126-A	
SETOR 01			
Superfície:	596,02 m²		
	(quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados)		
Perímetro:	100,00 m		
	(cem metros)		

Confrontações:

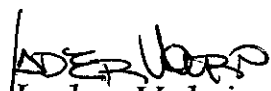
Norte	(esquerda)	com o Lote 01-R	(30,00 m)
Sul	(direita)	com a faixa de preservação do Igarapé Pires de Sá	(30,00 m)
Leste	(frente)	com a Avenida Marques Henrique	(20,00 m)
Oeste	(fundo)	com o Lote 01-R	(20,00 m)

Lado: Ímpar

Dista da esquina mais próxima: (70,97 m)

Largura do acesso - Frontal: 23,00 m

Vilhena, 18 de fevereiro de 2019


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

EM BRANCO

19/10/2019
10:00:00
10:00:00



AV XV DE NOVENBRO
102.56

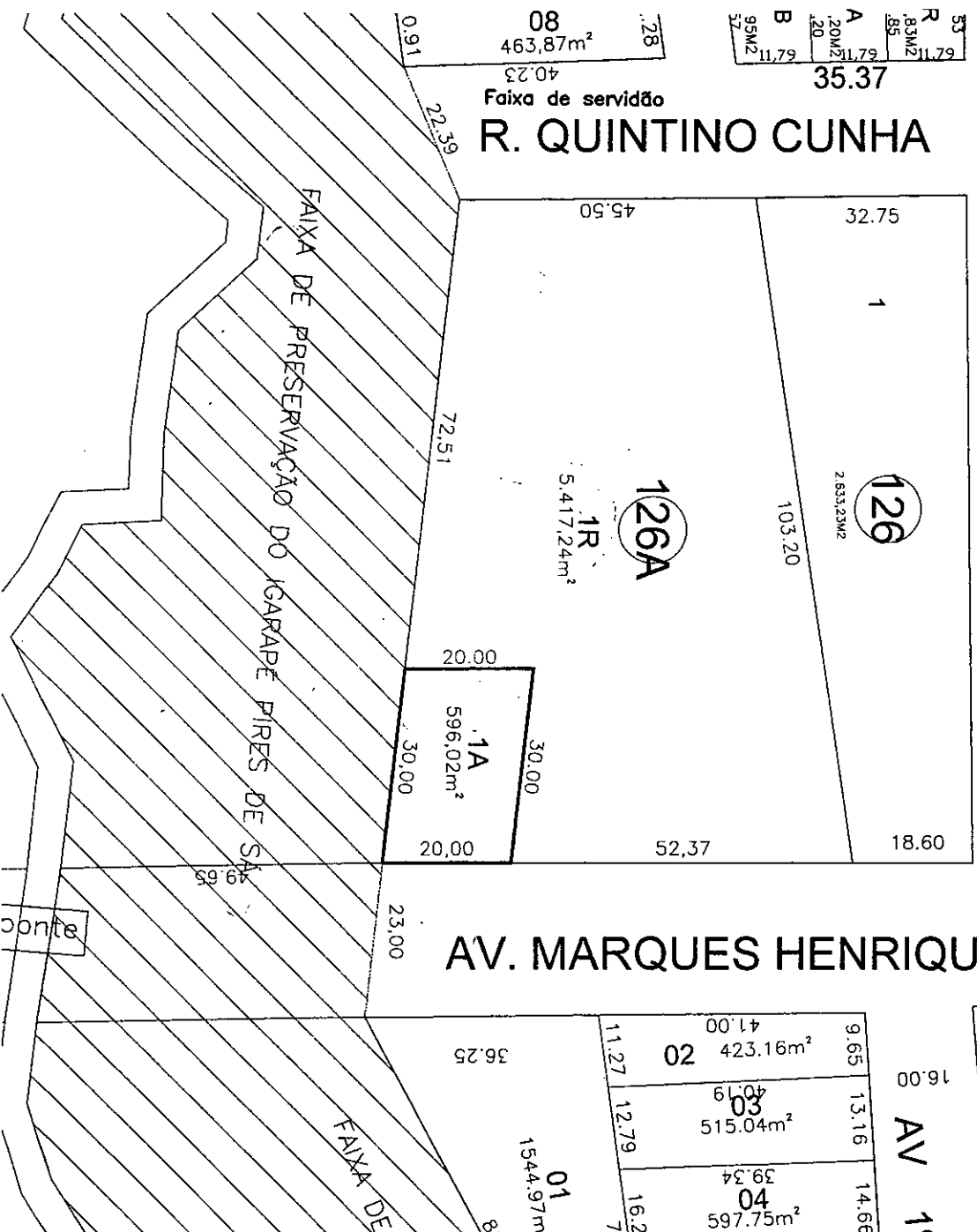
AV XV DE NOVENBRO

2	duu,uumz	40.00	18.75
	9	683.35mz	40.14

08
463,87m²
40.23
aixa de serviço

Faixa de servidão

R. QUINTINO CUNHA



Visto / resp. técnico

LOTÉCHÁCARA:

1-A

QUADRA:

126-A

SETOR / BAIRRO:

01

ENDEREÇO:

PERMAS

**PRINCIPIO DE
HENA**

~~Jader Volpi~~
~~Arquiteto e Urbanista~~
~~CAU - A74717-3~~

EM BRANCO

[Faint handwritten notes at bottom of page]



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 001/19

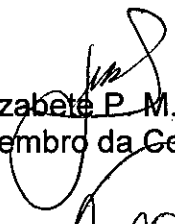
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 45.022/2018, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

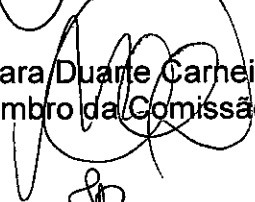
LOTE 01- A DA QUADRA 126-A DO SETOR 01, com área de 596,02 m², no valor de R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 05 de fevereiro de 2019.

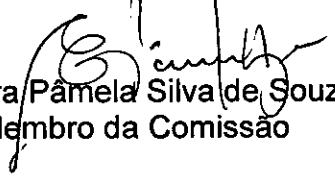

Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão

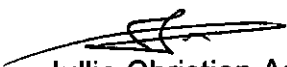

Elizabeth P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão

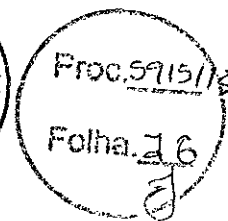

Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão


Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



DE: PROCURADORIA

DESPACHO Nº 16

PARA: SAAE

Processo: 5915/2015

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos devolvendo os presentes autos no qual solicita doação do imóvel ao **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE**, do imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados, dois decímetros quadrados), referente ao Projeto de Lei nº 5.609/2019.

Com a finalidade de atender o contido no Ofício nº 090/2019/DL-CVMV e despacho nº 05, da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Vilhena, considerando que não foram sanados todos os apontamentos contidos no Ofício nº 065/2019/DL-CVMV (fls. 58/59).

Vilhena (RO), 15/05/2019.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EMBRANCO

PROCC 545/13
FOLHAS 77
8

CAMARA MUNICIPAL DE
Proc. nº 079119
Fol. 15 96
8



Av. Marques Henrique com a Quintino Cunha – Lote 01 A Quadra 126 A do Setor 01

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROC. Nº 5915/15
FL. 78

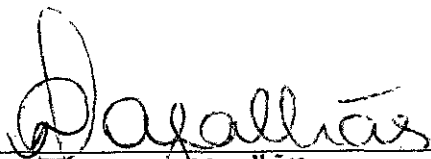
Despacho nº 17

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS/SAAE
PARA: PGM/PMV



Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente Processo com as pendências sanadas conforme (folha 59) item b) para elaboração do Projeto. Haja vista que foi realizada a vistoria in loco e constatamos que não há edificações no referido local, conforme foto da (folha 77).

Vilhena, 31 de maio de 2019.



Suéli Santana Magalhães
Diretor de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 826/2018/SAAE

à De Acuso para elaboração de projeto de lei

10/06/19


Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena _____, 18 de Outubro de 2017
Local/data

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

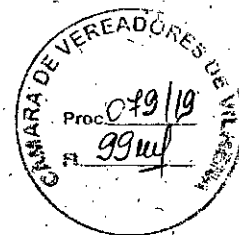
CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 307479209-72

Nome: ALEXANDRE CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 440.485572-49



EM BRANCO

CAIXA



Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.899.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/09/2012 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II - COMPROMISSÁRIO - MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sihal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amaranhe, 2788 - Centro - Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoras de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;



CAIXA

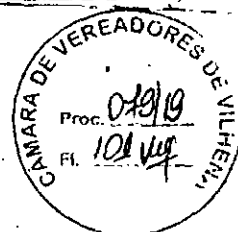
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



CAIXA

- l) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO aloca, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes.



CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19/08/2014.

7.2 - R\$ 47.500.000,00 (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

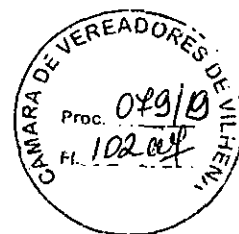
8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

CAIXA



8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos, dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadiplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a Irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

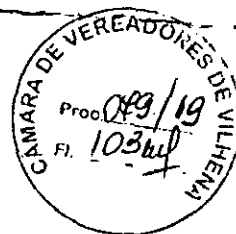
14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flambolant - Casa 1 - Vilhena/RO.

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 - 3º andar - bairro Caiari - Porto Velho/RO.



CAIXA

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho
Local/Data

03

de Outubro

de 2014

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: JOSÉ LUIZ ROVER
CPF: 591.002.149-49

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: JOSAFÁ LOPES BEZERRA
CPF: 606.846.234-04

Testemunhas

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES
CPF: 507.779.209-72

Nome: GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CPF: 518.478.847-68



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO N. 18

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIRETORIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO DE Nº079/2019

PROJETO DE LEI N. 5.609/2019

Em análise, retorno o processo para que seja encaminhado ao Poder Executivo para as providências, a saber:

1. Solicito certidões atualizadas, eis que as certidões de fls 38 e 39 estão vencidas, bem como, a Certidão de Inteiro Teor de fls 11 data de 2015. Jüntem atualizadas.

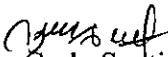
2. Regularizem o documento de fls 37, que está sem assinatura do subscritor do despacho n.04.

3. Não há justificativa do interesse público na doação do imóvel no processo.

Retornamos o processo para sanar os itens apontados.

Após, retornem os autos para parecer.

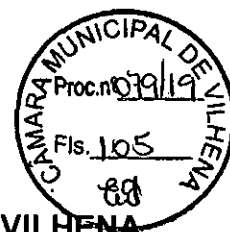
Vilhena, 18 de julho de 2019.


Joice Carla Santini Antônio
Diretora Jurídica

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA



Ofício nº 157/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 19 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Assunto: **Devolve Processo Administrativo.**

Senhor Prefeito,

Devolvo a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 5915/2019, com 78 (setenta e oito) folhas, para conhecimento e manifesto quanto às ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica desta Casa, referente ao **Projeto de Lei nº 5.609/2019**.

Informo que as folhas 11, 37, 38 e 39, referidas no Despacho nº 18/19, cópia anexa, correspondem às folhas 02, 28, 29 e 30 do Processo Administrativo nº 5915/2019.

Respeitosamente,


Vitoria Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

E.A.S.

RECEBIDO: 22/07/2019
Às 09:00 horas
<i>Ramiel</i>

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 229/2019/PGM

Vilhena/RO, 20 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

À Diretoria Legislativa, digite e envie para análise e parecer. Em, 26/08/19

Assunto: Ofício nº 157/2019/DL-CVMV

Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção ao Ofício nº 157/2019/DL-CVMV, de 19 de julho de 2019, após ter sido atendido as solicitações no Despacho nº 18, da Diretora Jurídica da Câmara, encaminho o Processo Administrativo nº 5915/2015, no qual solicita doação do imóvel ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 01-A, Quadra 126-A, do Setor 01, no perímetro urbano do Município, referente ao Projeto de Lei nº 5.609/2019.

Atenciosamente,

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

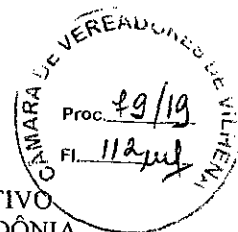
RECEBIDO: 26/08/19
ÀS: 12h04 horas
Eliane

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Despacho nº 04.

DE: SAAE
PARA: SEMTER

Com os nossos cordiais cumprimentos, em respostas ao despacho nº 03, datado em 16/05/2016, referente ao Processo nº 5915/2015/SAAE, que trata sobre a transferência do Lote nº 01 A da Quadra 126ª, do setor 01, vimos através deste, informar que o SAAE possui interesse em escriturar o referido imóvel, solicitado no memorando nº 309/2015/SAAE, tendo em vista que determinada área será de uso desta autarquia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena, conforme TC: 424.548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, obra de interesse público do município.

No mais, segue anexo, cópias das certidões negativas do SAAE, IPTU e matrícula do imóvel atualizada, bem como cópias dos documentos do responsável pela autarquia.


Manoel Albino Wobeto
Diretor Adjunto
Decreto nº 38.054/2016

Vilhena – RO, 20 de maio de 2016.

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO N.095/2019/JCSA

Processo n.079/2019

Referência: Projeto de Lei n.5.609/2019

Interessado: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Fora encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 5.609, de 5/4/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos o imóvel que especifica ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e dá outras providências.”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A fim de instruir o processo, foi anexado cópia do Memorial Descritivo do Imóvel, fls 05; Mapa, fls 06; Laudo de Avaliação n.001/19, do Lote 01-A, da Quadra 126-A do Setor 01, com área de 596,02 m², fls 07; cópia do processo administrativo n.5915/2015, que passa a fazer parte do presente processo; Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias, fls 98/103v; Justificativa de interesse público, fls 108; Matrícula n.43.933, do imóvel Lote 01-A, da Quadra 126-A do Setor 01, fls 109; Certidão Negativa de Tributos Municipais, fls 110; Parecer Jurídico, fls 56/59.

mf

EM BRANCO

O parecer restringe-se a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.5.609/2019.



A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

Entendemos que a doação de imóvel pela Administração Pública, está cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. “Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem **de lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” **(Grifo nosso)** (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**: *“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer”.* **(Grifo nosso)** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185).

EM BRANCO

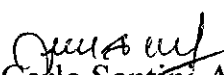
A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Assim, estão presente todos os requisitos indispensáveis a doação, não existindo nenhum óbice jurídico.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

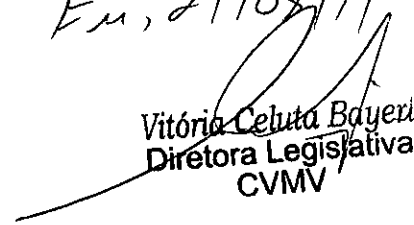
Este é o parecer. S.M.J.

Vilhena, 29 de agosto de 2019.


Joice Carla Santini Antonio
Diretora Jurídica



*As Comissões Permanentes
P/ análise e parecer.
Em, 29/08/19*


Vitória Celuta Bayer
Diretora Legislativa
CVMV

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS

PARECER Nº 303 /2019



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.609/2019

De autoria do Poder Executivo, a matéria tem por finalidade doar, com encargos, o Lote 01-A, Quadra 126-A, Setor 01 do Município, com área de 596,02 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados), avaliado em R\$ 28.090,42 (vinte e oito mil, noventa reais e quarenta e dois centavos), para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

O objetivo da doação é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades.

O donatário tem o encargo de iniciar a execução do Projeto no prazo de 02 (dois) anos e não poderá, sob a condição de reversão, desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos indispensáveis à doação.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Vera da Farmácia
Relatora/COSPAMAT

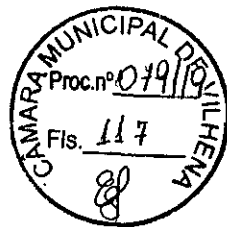
C.O.S.P.A.M.A.T.

Ver. Vera da Farmácia
PRESIDENTE

Ver. Wilson Tabalipa
SECRETÁRIO

Ver. Célio Batista
MEMBRO

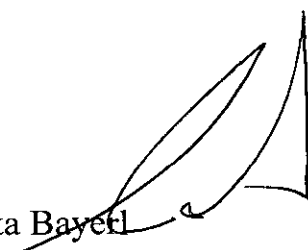
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém cento e dezessete folhas numeradas.

Arquive-se, em 19 / 09 /2019.



Vitória Celuta Bayen
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO